



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31300011879

Código da Natureza Jurídica

2046

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: FERROVIA CENTRO ATLANTICA S/A
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGE2200521861

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	980			ESCRITURA DE EMISSAO DE DEBENTURES

BELO HORIZONTE

Local

17 JUNHO 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9424898 em 22/06/2022 da Empresa FERROVIA CENTRO ATLANTICA S/A, Nire 31300011879 e protocolo 223053007 - 17/06/2022. Autenticação: A3A9EED9B03E04EF9E8420DF339BF99FF879C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/305.300-7 e o código de segurança I5iU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/06/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

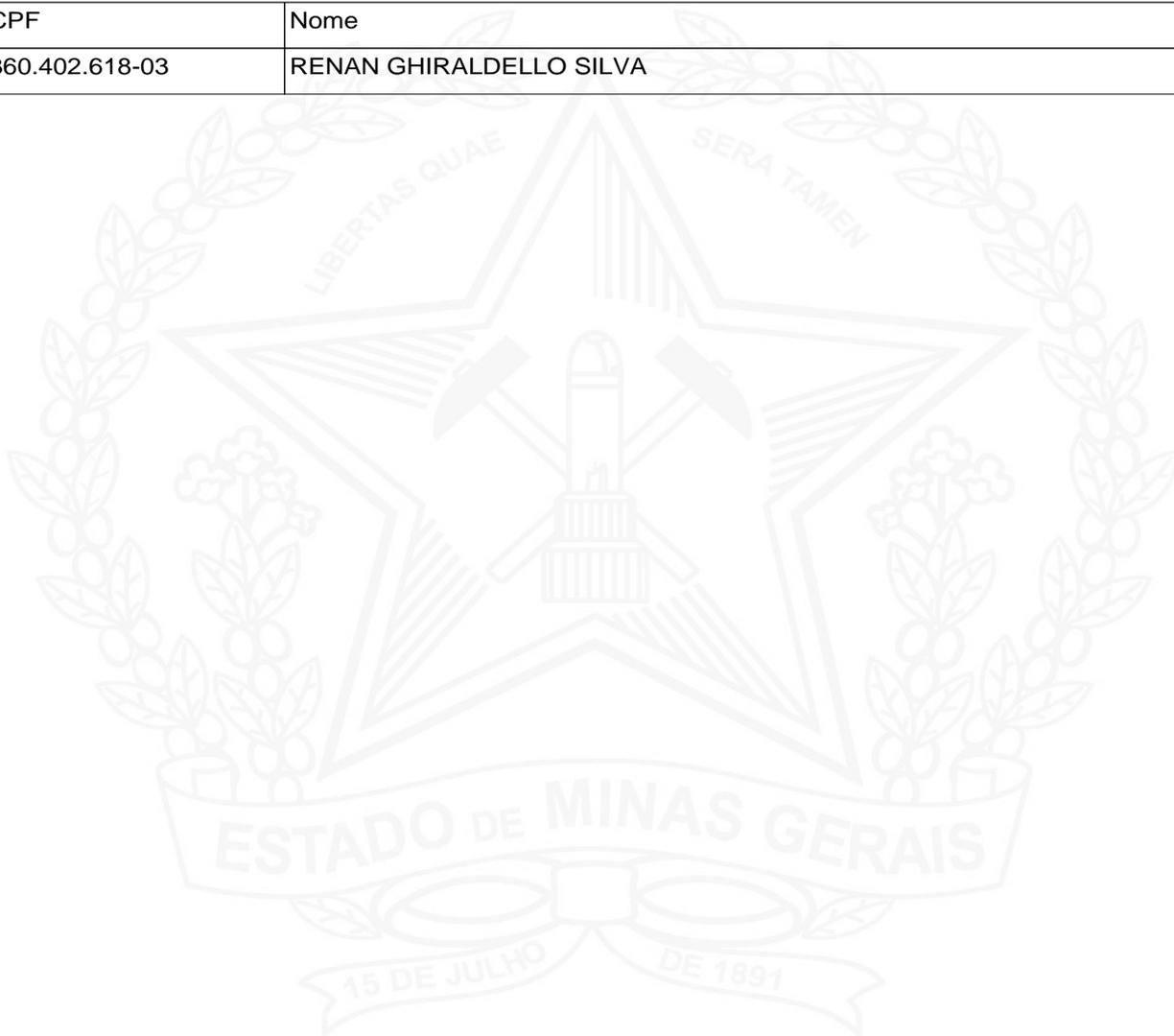
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/305.300-7	MGE2200521861	17/06/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
360.402.618-03	RENAN GHIRALDELLO SILVA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.

entre

FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.

como Emissora

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

e

VLI S.A.

como Garantidora

Datado de

15 de junho de 2022



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.

Celebram este “Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Ferrovia Centro-Atlântica S.A.” (“Escritura de Emissão”):

- I. como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão (“Debêntures”):

FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), na categoria A, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Sapucaí, 383, 6º andar (parte), bairro Floresta, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o n.º 00.924.429/0001-75, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) sob o NIRE 31300011879, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Emissora”);

- II. como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”):

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Agente Fiduciário”); e

- III. como fiadora e principal pagadora, solidariamente com a Emissora:

VLI S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Helena, 235, 5º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.563.794/0001-80, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35300391101, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“VLI” ou “Garantidora”).

que resolvem celebrar esta Escritura de Emissão, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. AUTORIZAÇÕES

1.1 A emissão das Debêntures, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações” e “Emissão”, respectivamente), a oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição das Debêntures, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”), a outorga da Fiança (conforme definido abaixo), e a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) serão realizadas com base nas deliberações:

- I. da reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 06 de junho de 2022, conforme retificada pela reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 14 de junho de 2022 (“RCAs da Emissora”); e
- II. da reunião do Conselho de Administração da VLI realizada em 06 de junho de 2022 (“RCA da VLI”).

2. REQUISITOS

2.1 A Emissão, a Oferta, a outorga da Fiança e a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

- I. *arquivamento e publicação das atas dos atos societários*. Nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações:
 - (a) as atas das RCAs da Emissora serão arquivadas na JUCEMG e publicadas no jornal “Diário do Comércio”;
 - (b) a ata da RCA da VLI será arquivada na JUCESP e publicada no jornal “Monitor Mercantil”;
 - (c) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva inscrição na JUCEMG e na JUCESP, a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário uma versão eletrônica (*pdf*) das RCAs da Emissora contendo a chancela digital da JUCEMG e da RCA da VLI contendo a chancela digital da JUCESP, bem como cópias das respectivas publicações nos jornais de publicação aplicáveis; e
 - (d) as publicações ora referidas nos itens (a) e (b) se darão com divulgação simultânea da sua íntegra nas páginas dos referidos jornais na *internet*, que providenciará certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de

Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, de acordo com o disposto no artigo 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações

- II. *arquivamento desta Escritura de Emissão e seus aditamentos.* Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e dos artigos 129 e 130 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, esta Escritura de Emissão e seus aditamentos serão:
 - (a) protocolados no prazo de até 30 (trinta) dias corridos de sua respectiva celebração para que sejam arquivados na JUCEMG; e
 - (b) registrados ou averbados, conforme o caso, nos cartórios de registro de títulos e documentos da Comarca da Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, e da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Cartórios de Registro Títulos e Documentos”) no prazo de até 20 (vinte) dias corridos contados de sua respectiva celebração.
- III. *depósito para distribuição.* As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3;
- IV. *depósito para negociação e custódia eletrônica.* Observado o disposto na Cláusula 5.3 abaixo, as Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;
- V. *registro da Oferta pela CVM.* A Emissão será realizada nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários; e
- VI. *registro da Oferta pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.* Por se tratar de distribuição pública com esforços restritos, a Oferta será registrada na ANBIMA, nos termos do inciso I do artigo 16 e do inciso V do artigo 18 do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários”, atualmente em vigor, em até 15 (quinze) dias contados do envio, pelo Coordenador Líder (conforme definido abaixo), da comunicação de encerramento da Oferta à CVM, nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 476.



3. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

3.1 A Emissora tem por objeto social a gestão e administração das seguintes atividades (a) prestar serviços de transporte ferroviário; (b) explorar serviços de carga, descarga, armazenagem e transbordo nas estações, pátios e terrenos existentes na faixa de domínio das linhas ferroviárias objeto da concessão; (c) explorar os transportes modais relacionados ao transporte ferroviário; (d) atuar como operador portuário, executando serviços e operações de movimentação e armazenagem de mercadorias destinadas ou provenientes de transporte aquaviário; (e) participar de projetos que tenham como objetivo a promoção do desenvolvimento socioeconômico das áreas de influência, visando à ampliação dos serviços ferroviários concedidos; (f) executar todas as atividades afins ou correlatas às descritas nas alíneas anteriores; e (g) exercer outras atividades que utilizem como base a infraestrutura da Emissora.

4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão serão integralmente destinados para a gestão ordinária dos seus negócios incluindo, mas não se limitando, ao pagamento de obrigações decorrentes dos contratos de arrendamento e concessão, gestão do capital de giro e recomposição do caixa.

4.2 A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, declaração em papel timbrado, assinada por representantes legais, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão e indicando os custos incorridos para pagamento das despesas decorrentes da Oferta Restrita, conforme Cláusula 4.3 abaixo, em até 30 (trinta) dias corridos da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

4.3 Para fins do disposto na Cláusula 4.1 acima, entende-se por “recursos líquidos” os recursos captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta Restrita.

5. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

5.1 *Colocação.* As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do “Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da Primeira Emissão da Ferrovia Centro-Atlântica S.A.” (“Contrato de Distribuição”), com a intermediação de instituição integrante do sistema de

distribuição de valores mobiliários (“Coordenador Líder”), sob o regime de garantia firme de colocação, com relação à totalidade das Debêntures.

I. O plano de distribuição pública das Debêntures seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição, podendo o Coordenador Líder acessar, no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), em conformidade com o artigo 3º da Instrução CVM 476, sendo certo que fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites acima.

II. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando, nos termos do artigo 7º da Instrução CVM 476, a respectiva condição de Investidor Profissional (conforme definido abaixo), e que está ciente e declara, entre outros, que: (i) a Oferta não foi registrada perante a CVM; (ii) as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e nesta Escritura de Emissão; e (iii) efetuaram sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora e sobre a constituição, suficiência e exequibilidade da garantia.

III. A Emissora não poderá realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários objeto da Oferta dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.

IV. Nos termos da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Resolução CVM 30”), e para fins da Oferta, é considerado “Investidor Profissional”: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes.

V. A Emissora e a Garantidora comprometem-se a não realizar a busca de investidores para esta Emissão por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como



a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.

VI. A Emissora obriga-se a: (a) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder; e (b) informar ao Coordenador Líder a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta, até 1 (um) Dia Útil (conforme definido abaixo) contado de tal contato, comprometendo-se, desde já, a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.

VII. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em subscrever as Debêntures, sem prejuízo de eventual ágio ou deságio no âmbito da distribuição.

VIII. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

IX. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição e nesta Escritura de Emissão.

X. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Emissão.

XI. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures.

XII. A Emissão e a Oferta não poderão ser aumentadas a critério da Emissora ou do Coordenador Líder.

XIII. O investimento nas Debêntures não é adequado aos investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; e (ii) necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de debêntures no mercado secundário é restrita.

- 5.2 *Prazo, Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização.* As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, no ato da subscrição (“Data de Integralização”), em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo), na 1ª (primeira) Data de Integralização. Caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que foram integralizadas após a 1ª (primeira) Data de Integralização será o seu Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo), acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a 1ª (primeira) Data de Integralização, inclusive, até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão, ainda, em qualquer Data de Integralização, serem subscritas com ágio ou deságio, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio

será o mesmo para todas as Debêntures subscritas e integralizadas em uma mesma Data de Integralização.

- 5.3 *Distribuição e Negociação.* As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA, e para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, ambos administrados e operacionalizados pela B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas em mercado de balcão organizado depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data da respectiva subscrição ou aquisição pelo Investidor Profissional, ressalvado o lote objeto de garantia firme pelo Coordenador Líder, conforme indicado na Cláusula 5.1 acima, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, observado o cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476.

6. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

- 6.1 *Número da Emissão.* As Debêntures representam a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.
- 6.2 *Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão será de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão.
- 6.3 *Quantidade.* Serão emitidas 600.000 (seiscentas mil) Debêntures.
- 6.4 *Valor Nominal Unitário.* As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- 6.5 *Séries.* A Emissão será realizada em série única.
- 6.6 *Forma e Comprovação de Titularidade.* As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme definido abaixo), ou, adicionalmente, será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3.
- 6.7 *Escriturador.* A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Escriturador").
- 6.8 *Agente de Liquidação.* A instituição prestadora de serviços de agente de liquidação das Debêntures será a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente de Liquidação").
- 6.9 *Conversibilidade.* As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.



- 6.10 *Espécie.* As Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem garantia real e sem preferência.
- 6.11 *Garantia Fidejussória.* A Garantidora, neste ato, se obriga, solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretroatável, perante os Debenturistas, como fiadora, principal pagador e solidariamente (entre si e com a Emissora) responsável por todas as Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, observado o disposto na Cláusula 6.23 abaixo, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), e dos artigos 130, 131 e 794 da Lei n.º 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil” e “Fiança”, respectivamente).
- 6.11.1 Para os fins desta Escritura de Emissão, “Obrigações Garantidas” significam (i) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Emissora e pela Garantidora, do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário), da Remuneração, dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo) e dos demais encargos, relativos às Debêntures e a esta Escritura de Emissão, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora e/ou pela Garantidora nos termos das Debêntures e desta Escritura de Emissão, incluindo obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário venham a desembolsar nos termos das Debêntures e desta Escritura de Emissão e/ou em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação e/ou excussão ou execução da Fiança.
- 6.11.2 Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída nesta Escritura de Emissão, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer Obrigações Garantidas, observado os prazos de cura convencionados. A Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva quitação de todas as Obrigações Garantidas, sendo certo que a não execução da Fiança por parte do Agente Fiduciário não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito de execução da Fiança pelos Debenturistas.
- 6.11.3 A Fiança entrará em vigor na data de celebração desta Escritura de Emissão e permanecerá válida até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.
- 6.11.4 A Garantidora, desde já, concorda e se obriga a, (i) somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas, exigir e/ou demandar a Emissora em decorrência de



- qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas; e (ii) caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassarem, no prazo de 1 (um) Dia Útil (conforme definido abaixo) contado da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas.
- 6.11.5 Os pagamentos que vierem a ser realizados pela Garantidora com relação às Debêntures serão realizados de modo que os Debenturistas recebam da Garantidora, e fora do âmbito da B3, os valores que lhes seriam entregues caso esses pagamentos tivessem sido realizados pela Emissora, não cabendo à Garantidora realizar qualquer dedução que não seria realizada pela Emissora caso a Emissora tivesse realizado o respectivo pagamento.
- 6.11.6 As Obrigações Garantidas serão pagas pela Garantidora no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo) após notificação, encaminhada pelo Agente Fiduciário informando a falta de pagamento de qualquer valor devido pela Emissora, inclusive quando da decretação de vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso, nos termos desta Escritura de Emissão.
- 6.11.7 A Garantidora desde já reconhece como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data de pagamento integral das Obrigações Garantidas, ficando estabelecido que tal disposição poderá ser alterada mediante aprovação prévia dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo).
- 6.11.8 Mediante a excussão da Fiança objeto deste item a Garantidora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas perante a Emissora, conforme aplicável.
- 6.11.9 Com base nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2021, o patrimônio líquido consolidado da Garantidora é de R\$ 8.160.680.000,00 (oito bilhões, cento e sessenta mil, seiscentos e oitenta), sendo certo a possibilidade de existir ou vir a existir garantia fidejussória prestada pela Garantidora a terceiros.
- 6.12 *Data de Emissão.* Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 20 de junho de 2022 (“Data de Emissão”).
- 6.13 *Prazo e Data de Vencimento.* Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures (conforme aplicável) e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão vencimento em 20 de junho de 2026 (“Data de Vencimento”).
- 6.14 *Pagamento de Amortização.* Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures (conforme aplicável) e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado em 2 (duas) parcelas, sendo (i) a primeira parcela devida ao final do 36º (trigésimo sexto) mês contado a partir da Data de Emissão, ou seja, 20 de junho de 2025; e (ii) a segunda



parcela devida ao final do 48º (quadragésimo oitavo) mês contado a partir da Data de Emissão, ou seja, na Data de Vencimento; conforme disposto na tabela abaixo:

	Data de Pagamento	Percentual de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário
1.	20 de junho de 2025	50,0000%
2.	Data de Vencimento	100,0000%

- 6.15 *Atualização Monetária.* O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.
- 6.16 *Remuneração.* Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, ou saldo do Valor Nominal Unitário, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cento por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, “*over extra grupo*”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros” ou “Remuneração”), calculada e divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão no Informativo Diário, disponível em sua página na *internet* (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa(s) DI”), acrescida de *spread* (sobretaxa) correspondente a 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo), calculados sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis (conforme definido abaixo) decorridos, desde a 1ª (primeira) Data de Integralização ou a data de Pagamento dos Juros (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Os Juros serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J: valor unitário da Remuneração calculada com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe: Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros: fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (sobretaxa) calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator spread})$$

sendo que:

Fator DI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, desde a data de início de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

n_{DI} : número total das Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), sendo “ n_{DI} ” um número inteiro;

TDI_k : Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k : Taxa DI de ordem k divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

k: número de ordem das Taxas DI, sendo “k” um número inteiro;

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Spread = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{DT}} \right]$$

onde:

spread = 1,1500 (um inteiro e quinze centésimos).

n = número de Dias Úteis (conforme definido abaixo) entre a 1ª (primeira) Data de Integralização, para o caso do primeiro Período de Capitalização (conforme definido abaixo), ou da data de Pagamento dos Juros (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, para os demais Períodos de Capitalização (conforme definido abaixo), e a próxima data de Pagamento dos Juros (conforme definido abaixo), sendo “n” um número inteiro.

DT = número de Dias Úteis (conforme definido abaixo) entre a 1ª (primeira) Data de Integralização, para o caso do primeiro Período de Capitalização (conforme definido abaixo), ou da data de Pagamento dos

Juros (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, para os demais Períodos de Capitalização (conforme definido abaixo) e a próxima data de Pagamento dos Juros, sendo “DT”, um número inteiro.

DP = número de Dias Úteis (conforme definido abaixo) entre a 1ª (primeira) Data de Integralização, para o caso do primeiro Período de Capitalização (conforme definido abaixo), ou da data de Pagamento dos Juros (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, para dos demais Períodos de Capitalização (conforme definido abaixo), e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro.

O Período de Capitalização, para fins do disposto nesta Escritura de Emissão, é o intervalo de tempo que se inicia (i) na 1ª (primeira) Data de Integralização, no caso do primeiro Período De Capitalização; ou (ii) na data de Pagamento dos Juros (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais períodos de capitalização; e termina na data de Pagamento dos Juros (conforme definido abaixo) do respectivo período (exclusive) (“Período(s) de Capitalização”). Cada Período de Capitalização sucede o anterior, sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou data de resgate antecipado de Debêntures, conforme o caso.

6.16.1 Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração:

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;

O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;

Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e

O fator resultante da expressão $(Fator DI \times Fator spread)$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

6.17 *Pagamento dos Juros.* Os Juros serão pagos, semestralmente, no dia 20 dos meses de junho e dezembro de cada ano, conforme cronograma disposto abaixo, com o primeiro pagamento em 20 de dezembro de 2022 e o último na Data de Vencimento (“Pagamento dos Juros”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo) e as demais hipóteses de resgate da totalidade das Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão.

- 6.17.1 Observado o disposto na Cláusula 6.17.2 abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, a Taxa DI não houver sido divulgada, deverá ser utilizado em substituição a última Taxa DI divulgada pela B3.
- 6.17.2 Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures, por proibição legal ou judicial (“Período de Ausência da Taxa DI”), será utilizado na apuração de TDI_k , o valor da última Taxa DI, em substituição à Taxa DI, o novo parâmetro legalmente estabelecido. Caso, ao final do Período de Ausência da Taxa DI, não haja um novo parâmetro legalmente estabelecido, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados do encerramento do Período de Ausência da Taxa DI, convocar, na forma e nos prazos estipulados na Cláusula 10 abaixo, Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo), para definir, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“Taxa Substitutiva da Taxa DI”), observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, incluindo a Decisão Conjunta BACEN/CVM n.º 13, de 14 de março de 2003. Até a definição da Taxa Substitutiva da Taxa DI, que deverá ser de comum acordo entre a Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) e a Emissora, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, a variação percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora, a Garantidora e/ou os Debenturistas, quando da definição da Taxa Substitutiva da Taxa DI. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da definição da Taxa Substitutiva da Taxa DI, referida Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) não será mais realizada, e a Taxa DI voltará a ser utilizado para o cálculo da Remuneração desde o dia de sua indisponibilidade, quando da sua divulgação.
- 6.17.3 Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva da Taxa DI entre os Debenturistas e a Emissora, em deliberação realizada em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) de acordo com o quórum estabelecido na Cláusula 10.6 abaixo, ou caso não haja quórum de instalação e/ou deliberação, em segunda convocação, a Emissora deverá, resgatar a totalidade das Debêntures no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo), pelo Valor Nominal Unitário ou saldo Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a 1ª (primeira) Data de Integralização das Debêntures, ou desde as respectivas datas de pagamento de Juros imediatamente anterior, conforme o caso, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, até a data do efetivo resgate, sendo que até a data da realização do resgate será utilizada, para a apuração de TDI_k no cálculo da Remuneração, a última Taxa DI disponível.



- 6.17.4 Caso a Taxa DI venha a ser divulgada ou volte a ser aplicável às Debêntures antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo), conforme aplicável, a que se refere a Cláusula 6.17.3 acima, referida Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) não será mais realizada e a Taxa DI divulgado será empregado para apuração da Remuneração.
- 6.17.5 A Garantidora desde já concorda com o disposto nas Cláusulas 6.17.1 a 6.17.2 acima, declarando que o ali disposto não importará novação, conforme definida e regulada nos termos do artigo 360 e seguintes do Código Civil, mantendo-se a Fiança válida e em pleno vigor, inclusive no caso de inadimplemento de tal obrigação prevista nas Cláusulas 6.17.1 a 6.17.4 A Garantidora, desde já, concorda e se obriga a firmar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação do disposto na Cláusula 6.17.2 acima.
- 6.18 *Repactuação Programada*. Não haverá repactuação programada.
- 6.19 *Resgate Antecipado Facultativo*. Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir de 20 de dezembro de 2023 (inclusive) o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas, conforme o procedimento previsto a seguir ("Resgate Antecipado Facultativo").
- 6.19.1 O Resgate Antecipado Facultativo somente poderá ocorrer mediante publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas a ser amplamente divulgada nos termos da Cláusula 7.2 desta Escritura de Emissão ou envio de comunicado individual aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo"), com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis (conforme definido abaixo) da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo ("Data do Resgate Antecipado Facultativo").
- 6.19.2 Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, os Debenturistas farão jus ao pagamento: (a) do Valor Nominal Unitário ou saldo Valor Nominal Unitário, acrescido (a.1) dos Juros, calculados *pro rata temporis* desde a 1ª (primeira) Data de Integralização, ou desde a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo; (a.2) dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), se houver; e (a.3) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos devidos referentes às Debêntures; e (b) de prêmio de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo), multiplicados pelo prazo remanescente das Debêntures, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo :

$$\text{Prêmio} = \frac{P \times (DU)}{252} \times PU$$

onde:

P 0,30% (trinta centésimos por cento), prêmio de Resgate Antecipado Facultativo, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

DU número de Dias Úteis contados a partir da data do Resgate Antecipado Facultativo até a Data de Vencimento; e

P.U Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros, calculada *pro rata temporis* desde a 1ª (primeira) Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo.

- 6.19.3 Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: (a) a Data do Resgate Antecipado Facultativo; (b) menção ao cálculo do valor do Resgate Antecipado Facultativo; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.
- 6.19.4 As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo serão obrigatoriamente canceladas.
- 6.19.5 Caso ocorra o Resgate Antecipado Facultativo de quaisquer Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo também seguirá os procedimentos adotados pela B3, e caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, deverão ser observados os procedimentos adotados pelo Escriturador.
- 6.19.6 A B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre o Resgate Antecipado Facultativo, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis (conforme definido abaixo) da respectiva data prevista para ocorrer o Resgate Antecipado Facultativo, por meio de envio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário. O Escriturador também deverá ser comunicado pela Emissora neste mesmo prazo.
- 6.19.7 A data para realização do Resgate Antecipado Facultativo no âmbito desta Emissão deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil (conforme definido abaixo).
- 6.19.8 Não será admitida a realização de resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.
- 6.20 *Amortização Antecipada Facultativa.* A Emissora não poderá, voluntariamente, realizar a amortização antecipada de qualquer das Debêntures.
- 6.21 *Aquisição Facultativa.* A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir no mercado secundário de Debêntures, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela CVM, o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e na Resolução CVM nº 70, de 29 de março de 2022. As Debêntures objeto deste procedimento poderão, a critério da Emissora, (i) ser canceladas; (ii) permanecer em tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observadas as



- restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures.
- 6.22 *Direito ao Recebimento dos Pagamentos.* Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil (conforme definido abaixo) imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.
- 6.23 *Local de Pagamento.* Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora e/ou pela Garantidora, nos termos desta Escritura de Emissão, serão realizados (i) pela Emissora, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, à Remuneração, ao prêmio de Resgate Antecipado Facultativo e aos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; (ii) pela Emissora, nos demais casos, por meio do Escriturador ou na sede da Emissora, conforme o caso; ou (iii) pela Garantidora, em qualquer caso, por meio do Escriturador ou na sede das Garantidora, conforme o caso.
- 6.24 *Prorrogação dos Prazos.* Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Para os fins desta Escritura de Emissão, “Dia(s) Útil(eis)” significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
- 6.25 *Encargos Moratórios.* Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora e pela Garantidora aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente à incidência da Remuneração, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento) (“Encargos Moratórios”).
- 6.26 *Decadência dos Direitos aos Acréscimos.* O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.



- 6.27 *Tratamento Tributário.* Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, referido Debenturista deverá encaminhar ao Escriturador, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento do pagamento referente às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado de seu pagamento os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.
- 6.28 *Agência de Classificação de Risco.* Foi contratada como agência de classificação de risco das Debêntures a Standard & Poor's ("Agência de Classificação de Risco"). Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, sendo que, em caso de substituição dessa agência, deverá ser observado o procedimento previsto na Cláusula 8.1, XXIX, abaixo.

7. VENCIMENTO ANTECIPADO

- 7.1 Sujeito ao disposto nas Cláusulas 7.1.1 abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Emissora e pela Garantidora, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido dos Juros, calculados *pro rata temporis* desde a 1ª (primeira) Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, ainda, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 7.1.1 abaixo e 7.1.2 abaixo ("Evento(s) de Inadimplemento"), devendo o Agente Fiduciário comunicar imediatamente à B3 acerca do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

- 7.1.1 Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.1.4 abaixo:

- I. inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Garantidora, de qualquer obrigação pecuniária perante os Debenturistas relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura de Emissão, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
- II. ocorrência de (a) liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência da Emissora e/ou da Garantidora; (b) pedido de autofalência da Emissora e/ou da Garantidora; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou da Garantidora, não elidido no prazo legal; (d) propositura pela Emissora e/ou pela Garantidora de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores,

independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou (e) ingresso pela Emissora e/ou pela Garantidora em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

- III. ocorrência de (a) decretação de falência de qualquer das Controladas Relevantes (conforme definido abaixo); (b) pedido de autofalência de qualquer das Controladas Relevantes (conforme definido abaixo); (c) pedido de falência formulado por terceiros de qualquer das Controladas Relevantes (conforme definido abaixo), não elidido no prazo legal; (d) propositura por qualquer das Controladas Relevantes (conforme definido abaixo) de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, (e) ingresso por qualquer das Controladas Relevantes (conforme definido abaixo) em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou (f) liquidação, dissolução ou extinção de qualquer das Controladas Relevantes (conforme definido abaixo), exceto se decorrente de reorganizações societárias entre sociedades do mesmo grupo econômico da Emissora;
- IV. vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária no âmbito de quaisquer contratos financeiros celebrados pela Emissora e/ou pela Garantidora, não decorrentes desta Escritura de Emissão, de que a Emissora e/ou a Garantidora sejam parte em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) ajustado anualmente a partir da Data de Emissão pela variação acumulada do IGP-M, ou seu equivalente em outras moedas;
- V. redução do capital social da Emissora e/ou da Garantidora, após a Data de Emissão, exceto:
- (a) se previamente autorizado por Debenturistas representando 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), em primeira ou em segunda convocação na referida Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo);
 - (b) se a redução de capital social da Emissora e/ou da Garantidora for em valor igual ou inferior ao equivalente, à época da efetiva redução, a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Emissora e/ou da Garantidora, de acordo com as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora (conforme definido abaixo) divulgadas mais recentemente ou as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Garantidora (conforme definido abaixo) divulgadas mais



recentemente, conforme o caso, hipótese em relação a qual os Debenturistas, ao adquirirem as Debêntures, estarão expressa e previamente anuindo, independentemente de qualquer autorização prévia dos Debenturistas;

(c) para absorção de prejuízos;

- VI. transferência, cessão de qualquer forma ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora e/ou pela Garantidora, ressalvado o disposto nesta Escritura de Emissão, dos seus respectivos direitos e obrigações assumidos nos termos desta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão e da Oferta, exceto se previamente autorizado por Debenturistas representando 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo) em primeira convocação ou em segunda convocação na referida Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo);
- VII. decisão judicial que reconheça a invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutabilidade total desta Escritura de Emissão, das Debêntures ou da Fiança, exceto se obtida suspensão dos efeitos de referida decisão em 15 (quinze) Dias Úteis ou no prazo legal, o que for menor; e
- VIII. transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedade por Ações.
- 7.1.2 Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures conforme decisão da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo), aplicando-se o disposto na Cláusula 7.1.47.1.4 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento:
- I. inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Garantidora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Inadimplemento;
- II. protesto de título sofrido pela Emissora e/ou pela Garantidora em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), ajustado anualmente a partir da Data de Emissão pela variação acumulada do IGP-M, ou seu equivalente em outras moedas, por cujo pagamento seja(m) responsável(is), ainda que na condição de garantidora(s), salvo se tal protesto for cancelado, suspenso, enquanto durarem os efeitos da suspensão, ou se for realizado depósito em valor correspondente ou dada garantia em montante julgado suficiente pelo

juízo no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do respectivo protesto;

- III. inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária no âmbito de quaisquer contratos financeiros celebrados pela Emissora e/ou pela Garantidora, não decorrentes desta Escritura de Emissão, de que a Emissora e/ou a Garantidora sejam parte, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), ajustado anualmente a partir da Data de Emissão pela variação acumulada do IGP-M, ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo estipulado no respectivo contrato ou, caso não previsto, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo inadimplemento;
- IV. mudança ou alteração do objeto social da Emissora e/ou da Garantidora, de forma a alterar as Atividades Principais da Emissora (conforme definido abaixo) e/ou a Atividade Principal da Garantidora (conforme definido abaixo), conforme o caso, exceto se previamente autorizado por Debenturistas representando 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo) em primeira convocação ou em segunda convocação na referida Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo);
- V. comprovação de descumprimento, falsidade, imprecisão, incorreção ou omissão imputável à Emissora e/ou a Garantidora, em qualquer declaração, informação ou documento que houver sido firmado, prestado ou entregue pela Emissora e/ou a Garantidora, relativo à Emissão, a esta Escritura de Emissão ou aos demais documentos da Emissão e da Oferta;
- VI. decisão judicial condenatória em razão da prática de atos, pela Emissora, por Controladas Relevantes (conforme definido abaixo) e/ou pela Garantidora, que importem em (a) trabalho infantil; (b) trabalho escravo, conforme definido no artigo 149 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado (Código Penal); (c) incentivo à prostituição; (d) discriminação de raça ou de gênero; ou (e) assédio sexual;
- VII. não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, extinção, intervenção ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, que sejam indispensáveis para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Garantidora, de forma que possa impactar o cumprimento das obrigações desta Escritura de Emissão, desde que não sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que deveria ter sido obtido, renovado ou da data do respectivo cancelamento, revogação, extinção, intervenção ou suspensão, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico, observado que não serão considerados Eventos de Inadimplemento nos termos desta Escritura de Emissão os casos em



que a renovação ainda não tenha sido aprovada embora os pedidos de renovação de autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças tenham sido realizados nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis;

- VIII. prática, pela Emissora, por Controladas Relevantes (conforme definido abaixo) ou pela Garantidora ou por seus respectivos controladores diretos ou indiretos, de qualquer ato visando anular, questionar, revisar, cancelar, descaracterizar ou repudiar, por meio judicial, esta Escritura de Emissão, a Fiança, os demais documentos da Emissão e da Oferta, qualquer das respectivas cláusulas ou qualquer outro contrato relativo a esta Escritura de Emissão e/ou aos demais documentos da Emissão e da Oferta;
- IX. descumprimento, pela Emissora e/ou pela Garantidora de qualquer decisão judicial final e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, em valor individual ou agregado superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), ajustado anualmente a partir da Data de Emissão pela variação acumulada do IGP-M, ou seu equivalente em outras moedas, no prazo estipulado na respectiva decisão;
- X. resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações, pagamentos aos acionistas da Emissora de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob forma de juros sobre o capital próprio, ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, quando a Emissora estiver inadimplente com os Debenturistas em relação a qualquer obrigação pecuniária estabelecida nesta Escritura de Emissão, exceto se previamente autorizado por Debenturistas representando 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo) em primeira convocação ou em segunda convocação na referida Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo), e ressalvado o pagamento do dividendo obrigatório previsto em lei;
- XI. venda, cessão ou transferência de bens e ativos da Emissora e/ou da Garantidora para terceiros não pertencentes ao grupo econômico da Emissora e/ou da Garantidora superior ao equivalente a 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Emissora e/ou da Garantidora, conforme o caso, de acordo com as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora (conforme definido abaixo) divulgadas mais recentemente ou as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Garantidora (conforme definido abaixo) divulgadas mais recentemente, conforme o caso;
- XII. venda, cessão ou transferência, pela Emissora e/ou pela Garantidora para terceiros não pertencentes ao grupo econômico da Emissora e/ou da Garantidora e/ou acionistas da Garantidora de ações ou quotas de emissão de suas respectivas Controladas (conforme definido abaixo), diretas e indiretas, em valor agregado ou individual, a qualquer tempo



durante a vigência das Debêntures, superior ao equivalente a 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Emissora e/ou da Garantidora, conforme o caso, de acordo com as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora (conforme definido abaixo) divulgadas mais recentemente ou as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Garantidora (conforme definido abaixo) divulgadas mais recentemente, conforme o caso;

- XIII. a transferência (total ou parcial), suspensão, rescisão, caducidade, encampação, intervenção, anulação, advento do termo final sem a devida prorrogação, ou qualquer outra forma de perda ou término de qualquer concessão, permissão ou autorização outorgada à Garantidora e/ou às Controladas Relevantes (conforme definido abaixo), desde que não seja revertida ou suspensa pela Garantidora /ou pelas Controladas Relevantes (conforme definido abaixo) no prazo de 90 (noventa dias) contados da data da ocorrência do respectivo evento e desde que afete a capacidade de pagamento das obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela Garantidora no âmbito desta Escritura de Emissão;
- XIV. se a Emissora, a Garantidora e/ou as Controladas Relevantes (conforme definido abaixo), sofrerem arresto, sequestro ou penhora de bens de seu ativo que representem (a) 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Emissora, com relação a eventos que envolvam os ativos da Emissora, de acordo com as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora (conforme definido abaixo) divulgadas mais recentemente; e/ou (b) 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Garantidora, com relação a eventos que envolvam os ativos da Garantidora e/ou das Controladas Relevantes (conforme definido abaixo), de acordo com as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Garantidora (conforme definido abaixo) divulgadas mais recentemente;
- XV. Transferência do Controle da Emissora (conforme abaixo definido), das Controladas Relevantes (conforme definido abaixo) ou da Garantidora, sem a prévia anuência de Debenturistas representando 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo) em primeira convocação ou em segunda convocação na referida Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo), exceto se após a referida Transferência do Controle, a(s) sociedade(s) que adquirir(rem) o controle da Emissora, das Controladas Relevantes (conforme definido abaixo) ou da Garantidora, conforme o caso, (i) possuir(írem) classificação de risco (*rating*) pública vigente, divulgada pela Standard & Poor's, Fitch Ratings ou Moody's, igual ou superior a "AA-" em escala local, e celebrar(em) aditamento a esta Escritura de Emissão especificamente para, conforme aplicável em cada caso, incluir referida(s) sociedade(s) adquirente(s)



como declarante(s) para fins da Cláusula 11 (“*Declarações da Emissora e da Garantidora*”) e como coobrigada(s) para fins da Cláusula (“*Obrigações Adicionais da Emissora e Garantidora*”); ou (ii) for(em) Acionistas Atuais da Garantidora ou controlada(s) e/ou veículo(s) de investimento geridos ou administrados pelos Acionistas Atuais da Garantidora; observado, contudo, que (a) a participação atualmente detida, direta ou indiretamente, pela VLI nas Controladas Relevantes (conforme definido abaixo) poderá ser alterada sem que isso seja considerado um Evento de Inadimplemento nos termos desta Cláusula e sem que haja a necessidade de aprovação prévia pelos Debenturistas, desde que a VLI mantenha o controle direto e/ou indireto nas Controladas Relevantes (conforme definido abaixo), conforme aplicável; e (b) a participação atualmente detida pela VLI Multimodal S.A. na FCA poderá ser alterada sem que isso seja considerado um Evento de Inadimplemento nos termos desta Cláusula e sem que haja a necessidade de aprovação prévia pelos Debenturistas, desde que a VLI Multimodal S.A. mantenha o controle direto e/ou indireto na FCA, conforme aplicável;

- XVI. cisão, fusão ou incorporação (incluindo incorporação de ações) da Emissora, de Controladas Relevantes (conforme definido abaixo) e/ou da Garantidora ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, as Controladas Relevantes (conforme definido abaixo) e/ou a Garantidora, exceto:
- (a) se previamente autorizado por Debenturistas representando (2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo) em primeira convocação ou em segunda convocação na referida Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo);
 - (b) se decorrente de operações realizadas com a finalidade de Transferência do Controle da Emissora ou da Garantidora, desde que observadas as disposições constantes do item (XV) desta Cláusula;
 - (c) com relação a operações entre sociedades Controladas (conforme definido abaixo) pela VLI desde que não ocorra a cisão da Emissora, salvo se as novas companhias decorrentes da cisão passarem a ser também fiadoras solidárias e a VLI seja mantida como fiadora solidária da Emissora no âmbito das obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão;
 - (d) exclusivamente no caso de cisão, fusão ou incorporação da Emissora, se assegurado aos Debenturistas o resgate das Debêntures, nos termos do artigo 231, parágrafo primeiro, da Lei das Sociedades por Ações; ou



- (e) se decorrente de reorganizações societárias entre sociedades do mesmo grupo econômico da Emissora e/ou da Garantidora.
- XVII. não observância, pela VLI, do seguinte índice financeiro, a ser apurado pela VLI anualmente, tendo como base as Demonstrações Financeiras Consolidadas da VLI, e acompanhado pelo Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento, pelo Agente Fiduciário, das informações a que se refere a Cláusula 8.1, inciso III, alínea (c) abaixo, tendo por base as Demonstrações Financeiras Consolidadas da VLI relativas ao último exercício social, a partir, inclusive, das Demonstrações Financeiras Consolidadas da VLI relativas a 31 de dezembro de 2022: quociente da divisão da Dívida Líquida (conforme definido abaixo) pelo EBITDA (conforme definido abaixo), que deverá ser igual ou inferior a 4 (quatro) vezes (“Índice Financeiro”);
- XVIII. decisão judicial que reconheça a invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutabilidade de disposições desta Escritura de Emissão relacionadas (a) à Remuneração, (b) às datas de pagamento dos Juros, (c) ao prazo de vencimento das Debêntures, (d) aos valores e data de amortização do principal das Debêntures, (e) os Eventos de Inadimplemento, (f) aos quóruns de deliberação das assembleias gerais de Debenturistas, (g) ao Resgate Antecipado Facultativo, exceto se obtida suspensão dos efeitos de referida decisão em 15 (quinze) Dias Úteis ou no prazo legal, o que for menor; e
- XIX. caso a Emissora deixe de ser companhia aberta perante a CVM.
- 7.1.3 Para fins do item XV da Cláusula 7.1.2 acima, eventual(is) novo(s) acionista(s) que adquira(m) o controle da Emissora, de Controladas Relevantes (conforme definido abaixo) ou da Garantidora não assumirá(ão) qualquer obrigação da VLI enquanto garantidora da Emissão e não será(ão) responsável(is) pelas Obrigações Garantidas.
- 7.1.4 Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 7.1.1 acima, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.
- 7.1.5 Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 7.1.2 acima o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tiver ciência da sua ocorrência, Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo), a se realizar no prazo mínimo previsto em lei. Se, na referida Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo), Debenturistas representando 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo) em primeira convocação ou em segunda convocação na referida Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo), decidirem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá considerar

antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures; caso contrário ou caso não haja quórum de instalação em segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures e comunicar a B3.

- 7.1.6 Na ocorrência da declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora se obriga a realizar o pagamento da totalidade das Debêntures (sem prejuízo da Fiança), recebendo quitação mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, acrescido: dos Juros, calculados *pro rata temporis* desde a 1ª (primeira) Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento e, assim como ocorre na apuração do valor devido por ocasião de um Resgate Antecipado Facultativo (Cláusula 6.19 supra), sem prejuízo, ainda, de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da exigência pelo Agente Fiduciário, dentro ou fora do âmbito da B3, observados seus regulamentos, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigadas, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.
- 7.1.7 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.1.6. acima, caso o pagamento da totalidade das Debêntures seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.
- 7.1.8 Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, inclusive em decorrência da excussão ou execução da Fiança, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos pela Emissora e/ou a Garantidora nos termos desta Escritura de Emissão (incluindo a remuneração e as despesas incorridas pelo Agente Fiduciário), que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) a (iv) abaixo; (ii) Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; (iii) Remuneração; (iv) Valor Nominal Unitário das Debêntures. A Emissora e/ou a Garantidora permanecerão responsáveis pelo saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, declarando a Emissora e/ou a Garantidora, neste ato, se tratar de dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.
- 7.1.9 Para os fins desta Escritura de Emissão:



- I. “Acionistas Atuais da Garantidora” significa a Vale S.A. (CNPJ nº 33.592.510/0001-54), a Mitsui & Co. Ltd. (CNPJ nº 05.466.338/0001-57), o Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CNPJ nº 09.234.078/0001-45), a Brookfield Brazil Infrastructure Fundo de Investimentos em Participações Multiestratégia (CNPJ nº 16.718.541/0001-90), o Brasil Port Holdings L.P. (CNPJ nº 19.865.869/0001-27), o BNDES Participações S/A – BNDESPAR (CNPJ nº 00.383.281/0001-09) ou o acionista indireto Brookfield Asset Management, Inc.;
- “Acionistas Controladores Relevantes da Garantidora” significa a Vale S.A. (CNPJ nº 33.592.510/0001-54), Mitsui & Co. Ltd. (CNPJ nº 05.466.338/0001-57) e a Brookfield Brazil Infrastructure Fundo de Investimentos em Participações Multiestratégia (CNPJ nº 16.718.541/0001-90);
- II. “Transferência do Controle” significa a transferência de participação societária da Emissora, de Controladas Relevantes ou da Garantidora, conforme o caso, que deixe de assegurar para a Emissora, para a Garantidora ou para os Acionistas Controladores Relevantes da Garantidora, isoladamente ou em conjunto, conforme aplicável, direta ou indiretamente, o controle da Emissora, das Controladas Relevantes ou da Garantidora, conforme o caso, conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
- III. “Controlada” significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direta ou indiretamente, pela VLI;
- IV. “Controladas Relevantes” significam as Controladas pela VLI que representem valor igual ou superior a 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Garantidora, conforme Demonstrações Financeiras Consolidadas da Garantidora divulgadas mais recentemente;
- V. “Dívida” significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da VLI, a soma dos empréstimos e financiamentos do circulante e do não circulante, incluindo os títulos descontados com regresso, os títulos de renda fixa não conversíveis, frutos de emissão pública ou privada, nos mercados local ou internacional, e os passivos decorrentes de instrumentos financeiros (derivativos). Para fins de esclarecimento, todos os contratos de arrendamentos e/ou concessão ou subconcessão celebrados com a VLI ou suas subsidiárias não se enquadram no conceito de Dívida, independente da aplicação no novo pronunciamento contábil IFRS 16 – Arrendamentos vigente a partir de 1 de janeiro de 2019;



- VI. “Dívida Líquida” significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da VLI, o valor da Dívida menos o valor de disponibilidades de caixa, de aplicações financeiras e dos ativos decorrentes de instrumentos financeiros (derivativos); e
- VII. “EBITDA” significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidada da VLI, o resultado acumulado do período, antes do imposto de renda e da contribuição social, da depreciação e da amortização, do resultado financeiro, do resultado não operacional (assim entendido como venda de ativos, provisões, reversões de contingências sem efeito caixa no curto prazo, *impairment* e despesas pontuais de reestruturação), da equivalência patrimonial e da participação de acionistas minoritários.

7.2. *Publicidade.* Todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados, na forma de aviso, no jornal “Diário do Comércio”, sempre em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado. A Emissora poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da Emissora que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído.

8. ORIGINAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E GARANTIDORA

8.1. A Emissora e a Garantidora, de forma solidária, estão adicionalmente obrigadas a:

- I. exclusivamente com relação à Emissora, disponibilizar em página na Internet e fornecer ao Agente Fiduciário, na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 3 (três) meses contados da data de término de cada exercício social ou a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora auditadas por auditor independente registrado na CVM (“Auditor Independente”), relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM (“Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora”);
- II. exclusivamente com relação à Garantidora, fornecer ao Agente Fiduciário, na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 3 (três) meses contados da data de término de cada exercício social ou a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Garantidora auditadas por Auditor Independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM (“Demonstrações Financeiras Consolidadas da Garantidora”);



III. fornecer ao Agente Fiduciário:

- (a) no mesmo prazo a que se refere o inciso I acima, declaração firmada por representantes legais da Emissora, na forma de seu estatuto social, atestando (i) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; e (ii) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora e/ou a Garantidora perante os Debenturistas;
- (b) no mesmo prazo a que se refere o inciso II acima, declaração firmada por representantes legais da Garantidora, na forma de seus estatutos sociais, atestando (i) a veracidade e ausência de vícios do Índice Financeiro; (ii) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (iii) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de obrigações da Garantidora perante os Debenturistas; e (iv) que possui patrimônio suficiente para quitar as obrigações objeto da Fiança;
- (c) no mesmo prazo a que se refere o inciso II acima, relatório específico de apuração do Índice Financeiro elaborado pela VLI, tendo como base as Demonstrações Financeiras Consolidadas da VLI, acompanhado de memória de cálculo contendo todas as rubricas necessárias à verificação do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do Índice Financeiro pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à VLI e/ou ao Auditor Independente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
- (d) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora;
- (e) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de ocorrência, informações a respeito da ocorrência (i) de qualquer inadimplemento, pela Emissora e/ou a Garantidora, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão; e/ou (ii) de qualquer Evento de Inadimplemento;
- (f) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento, envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora e/ou a Garantidora, relacionada (i) a qualquer inadimplemento, pela Emissora e/ou a Garantidora, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão; e/ou (ii) a um Evento de Inadimplemento;

- (g) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, incluindo para atualização daqueles anteriormente prestados ou entregues ou em decorrência das disposições legais e regulamentares aplicáveis e/ou de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral;
- (h) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva inscrição na JUCEMG e registro ou averbação perante os cartórios de registro de títulos e documentos a que se refere a Cláusula 2.1 acima, inciso II, alínea (b), uma versão eletrônica (pdf) da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos contendo a chancela digital da JUCEMG e uma versão eletrônica (pdf.) ou via física original, conforme aplicável, desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos com o registro ou averbação perante os referidos cartórios de registro de títulos e documentos;
- (i) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da total e completa utilização dos recursos líquidos obtidos com a Emissão, declaração firmada por representantes legais da Emissora acerca da utilização dos recursos líquidos obtidos com a Emissão nos termos da Cláusula 4 acima;
- (j) no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados de seu recebimento, informações sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais relevantes e trabalhistas no que tange a trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento;
- (k) informar e enviar todos os dados financeiros, atos societários e organograma necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17 (conforme definido abaixo), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 4 (quatro) meses contados do encerramento de cada exercício social. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, sociedades coligadas, Controladas, controladoras ou integrantes do mesmo grupo da Emissora, no encerramento de cada exercício social; e
- (l) uma cópia eletrônica (PDF) com a devida chancela digital da JUCEMG das atas de assembleias e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão e uma via física original contendo a respectiva lista de presença.



- IV. cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e não sejam capazes de causar um Efeito Adverso Relevante;
- V. manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto (a) por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cujos efeitos sejam suspensos no prazo legal ou (b) que não possam causar um Efeito Adverso Relevante;
- VI. manter sempre válidas, eficazes e em pleno vigor, todas as autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive ambientais, que sejam indispensáveis ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou a Garantidora, sendo certo que não será considerado como descumprimento desta obrigação a não renovação, cancelamento, revogação, extinção, intervenção ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças acima citadas, que (i) não possa impactar o cumprimento das obrigações desta Escritura de Emissão, (ii) sanado no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da data em que deveria ter sido renovado ou da data do respectivo cancelamento, renovação, extinção, intervenção ou suspensão, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico; e (iii) nos casos em que os pedidos de renovação de autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças tenham sido realizados nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- VII. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
- VIII. contratar e manter contratados, às suas expensas, durante o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Agente de Liquidação, o Auditor Independente, o ambiente de distribuição das Debêntures no mercado primário (MDA) e o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP21);
- IX. realizar o recolhimento de todos os tributos, ou questionada de boa-fé, que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Emissora e, se aplicável, da Garantidora;

- X. notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário da convocação, pela Emissora, de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo);
- XI. convocar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da lei e/ou desta Escritura de Emissão, mas não o faça no prazo aplicável;
- XII. comparecer, por meio de seus representantes, às assembleias gerais de Debenturistas, sempre que solicitadas;
- XIII. exclusivamente com relação à Emissora, sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 17 da Instrução CVM 476:
- (a) preparar as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas a cada exercício social, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
 - (b) submeter as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas a cada exercício social a auditoria por auditor independente registrado na CVM;
 - (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;
 - (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
 - (e) observar as disposições da Resolução da CVM n.º 44, de 23 de agosto de 2021 (“Resolução CVM 44”), no que se refere ao dever de sigilo e às vedações à negociação;
 - (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo art. 2º da Resolução CVM 44, comunicando ao Agente Fiduciário e ao Coordenador Líder em até 2 (dois) dias corridos;
 - (g) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM e pela B3 desde que fundamentadas na lei e na regulação aplicável;
 - (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo agente fiduciário na mesma data do seu recebimento;



- (i) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo); e
 - (j) manter os documentos mencionados nos itens (c), (d) e (f) anteriores em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos e em sistema disponibilizado pela B3.
- XIV. responsabilizar-se pela veracidade e exatidão dos dados e informações prestadas no âmbito da Emissão e da Oferta;
- XV. dar ciência desta Escritura de Emissão e de seus termos e condições aos seus administradores e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições;
- XVI. não transferir as suas obrigações previstas neste Escritura de Emissão a terceiros sem o prévio e expresso consentimento dos Debenturistas, exceto nos casos previstos nesta Escritura;
- XVII. não realizar operações em desacordo com seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- XVIII. informar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário sobre qualquer alteração na legislação e/ou nas práticas contábeis aplicáveis à elaboração das demonstrações financeiras da VLI de que tenha conhecimento, que resulte no descumprimento do cálculo de Índice Financeiro;
- XIX. cumprir e fazer com que suas, Controladas, coligadas e seus respectivos conselheiros, diretores, funcionários com poderes de representação cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada (“Lei nº 12.846/13”), devendo: (i) adotar programa de integridade, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 (“Decreto nº 8.420/2015”), visando a garantir o fiel cumprimento das leis indicadas anteriormente; (ii) adotar diretrizes que visem assegurar que seus funcionários, executivos, diretores, administradores, representantes legais e procuradores não pratiquem atos ilícitos previstos nos normativos indicados anteriormente, bem como incorram em tais práticas; (iii) adotar as diligências apropriadas, de acordo com as políticas da Emissora, para contratação e supervisão, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente; e (iv) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar o Agente Fiduciário em até 2 (dois) dias em que for(em) notificada(s) acerca de tal ato ou fato. A



Emissora, a Garantidora e suas Controladas, caso venham a realizar negócios em outros países, se comprometem a conhecer e entender as disposições das leis anticorrupção destes países e não adotar qualquer conduta que infrinja essas leis, situação em que executará as suas responsabilidades em conformidade integral com essas leis;

- XX. manter, sob a sua guarda, por 5 (cinco) anos, ou por prazo maior se solicitado pela CVM, todos os documentos e informações relacionados à Oferta;
- XXI. fazer com que as obrigações assumidas pela Emissora nas Debêntures constituam obrigações incondicionais e não subordinadas e gozem de prioridade, no mínimo *pari passu*, com todas as demais obrigações pecuniárias da mesma espécie, presentes ou futuras, perante terceiros; ou
- XXII. (a) cumprir as leis, regulamentos e demais normas ambientais e relativas a crimes ambientais, incentivo à prostituição, discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente; (b) cumprir as leis, regulamentos e normas relativas ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, bem como obter os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças etc.) exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades, sendo certo que não será considerado descumprimento da obrigação desta alínea (b) caso (i) o descumprimento de referidas leis seja sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a Emissora e/ou a Garantidora, conforme o caso, for(em) notificada(s) acerca de tal descumprimento por qualquer pessoa, incluindo o Agente Fiduciário, ou qualquer órgão, agência ou autoridade, ou tomar(em) conhecimento do respectivo descumprimento o que ocorrer primeiro, ou (ii) referidas leis estejam sendo contestadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; (c) envidar os melhores esforços para que seus prestadores de serviço habituais adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente, relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, se possível mediante condição contratual específica; (d) não utilizar os recursos deste financiamento em desacordo com as finalidades previstas neste documento, em especial para o desenvolvimento de atividade de pesquisa ou projeto voltados para obtenção de Organismos Geneticamente Modificados - OGM e seus derivados ou avaliação de biossegurança desses organismos, o que engloba, no âmbito experimental, a construção, cultivo, produção, manipulação, transporte, transferência, importação, exportação,



armazenamento, pesquisa, comercialização, consumo, liberação no meio ambiente e ao descarte de OGM e seus derivados; e (e) manter os Debenturistas indenados contra qualquer responsabilidade que estes venham a incorrer por danos ambientais ou autuações de natureza trabalhista ou relativas a saúde e segurança ocupacional originadas pela e/ou contra a Emissora, obrigando-se a Emissora a ressarcir os Debenturistas de quaisquer quantias que estes venham a efetivamente desembolsar em função de condenações ou autuações nas quais a autoridade entenda estar relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes deste título;(f) na medida da regulamentação aplicável, monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar eventuais impactos ambientais não antevistos no momento desta Emissão; e (g) na medida do que seja razoável no âmbito da condução de suas atividades, monitorar seus fornecedores diretos e relevantes no que diz respeito a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil;

- XXIII. notificar o Agente Fiduciário em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu conhecimento pela Emissora sobre qualquer Efeito Adverso Relevante;
- XXIV. notificar o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora e/ou da Garantidora no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis após a ciência sobre a ocorrência do evento;
- XXV. manter as Debêntures depositadas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido depósito;
- XXVI. assegurar que os recursos obtidos com a Oferta não sejam empregados em: (i) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevida a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiros pessoas relacionadas; (ii) pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras; e (iii) qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos das leis anticorrupção;
- XXVII. notificar o Agente Fiduciário, em até (i) 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência, de que a Emissora, a Garantidora e/ou qualquer de suas Controladas; ou (ii) 5 (cinco) dias contados da data em que tomar ciência, de que qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados encontram-se envolvidos em



investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos, ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira, aplicável, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado pelo Agente Fiduciário e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos;

- XXVIII. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da Emissão, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo; e
- XXIX. contratar e manter contratada, às suas expensas, desde o início da Oferta e durante todo o prazo de vigência das Debêntures, pelo menos uma agência de classificação de risco para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures, devendo: (i) atualizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures anualmente sempre a partir da data de emissão do último relatório de classificação de risco (*rating*) emitido e até a Data de Vencimento; (ii) divulgar e permitir que a Agência de Classificação de Risco (*rating*) divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco (*rating*); e (iii) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco (*rating*) preparados pela Agência de Classificação de Risco (*rating*) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora, observado que, caso a Agência de Classificação de Risco (*rating*) cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco (*rating*) das Debêntures, a Emissora deverá contratar outra agência de classificação de risco (*rating*) das Debêntures: (1) sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que a agência de classificação de risco (*rating*) substitua



seja a Fitch Rating ou a Moody's; ou (2) com a necessidade de aprovação dos Debenturistas, devendo notificar o Agente Fiduciário para convocar a Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo), para definição de agência de classificação de risco (*rating*) substituta que não esteja entre as mencionadas neste item.

9. AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1 A Emissora nomeia e constitui agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, declarando que:

- I. é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- II. está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- III. o representante legal do Agente Fiduciário que assina esta Escritura de Emissão tem, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário, tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;
- IV. esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- V. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;

- VI. aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
 - VII. conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;
 - VIII. verificou a veracidade das informações relativas à garantia e a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
 - IX. está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
 - X. não tem qualquer impedimento legal, sob as penas da lei, para exercer a função que lhe é conferida, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações;
 - XI. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM 17");
 - XII. não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
 - XIII. na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas emissões da Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora indicadas no Anexo I à presente Escritura de Emissão;
 - XIV. tendo em vista o disposto no inciso XIII acima, assegurará tratamento equitativo a todos os Debenturistas e a todos os titulares das debêntures a que se refere o inciso XIII acima.
- 9.1.1 O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, no caso de agente fiduciário substituto, devendo permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição ou até o cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e da legislação em vigor.
- 9.2 Em caso de impedimentos, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:
- I. é facultado aos Debenturistas, a qualquer tempo após o encerramento da distribuição pública, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à

indicação de seu substituto, em condições de mercado, escolhido pela Emissora a partir de lista tríplice apresentada pelos Debenturistas;

- II. caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo), solicitando sua substituição;
- III. caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) e assuma efetivamente as suas funções;
- IV. será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo), para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), ou pela CVM; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora realizá-la, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário;
- V. na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo), solicitando sua substituição;
- VI. a substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCEMG e nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos;
- VII. os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;
- VIII. o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Emissora não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) a que se refere o inciso IV acima; ou (b) a Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) a que se refere o inciso IV acima não delibere sobre a matéria;



- IX. o Agente Fiduciário, se substituído nos termos desta Cláusula, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis antes de sua efetiva substituição, cópia digitalizada de todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre a Emissão e sobre a Emissora que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Agente Fiduciário ou por qualquer de seus agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a Emissão ou que quaisquer das pessoas acima referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos desta Escritura de Emissão;
- X. em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do respectivo aditamento à presente Escritura de Emissão, devendo ser encaminhados os documentos e demais informações exigidas pelo *caput* e pelo §1º do art. 5º da Resolução CVM 17 à B3 no mesmo prazo; e
- XI. aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.
- 9.3 Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos deste instrumento e da legislação em vigor, correspondentes a:
- I. uma parcela de implantação no valor de R\$ R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), devida até o 5º (quinto) dia útil contado da data de assinatura da presente Escritura de Emissão;
 - II. parcelas anuais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes; e
 - III. adicionalmente, serão devidas ao Agente Fiduciário, parcelas de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por verificação de Índice Financeiro, devidas até o 5º (quinto) dia útil contado da verificação.
- 9.4 Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela (ii) será devido pelo Emissor e/ou Devedora a título de “abort fee” até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação.
- 9.5 A parcela (ii) citada acima será reajustada anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo

- índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes.
- 9.6 A remuneração recorrente do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos valores mobiliários ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* ou devolução, mesmo que parcial da remuneração do Agente Fiduciário.
- 9.7 As parcelas citadas no item “a” acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
- 9.8 As parcelas citadas no item “a” poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ/MEF nº 17.595.680/0001-36.
- 9.9 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
- 9.10 Adicionalmente, a Emissora antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos neste instrumento, proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora, os Debenturistas deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. As despesas a serem antecipadas deverão ser previamente aprovados pelos Debenturistas e pela Emissora. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emissora para cumprimento das suas obrigações; (vii) revalidação de laudos de avaliação, se



- o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; (viii) gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores Debenturistas (ix) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas bem como sua remuneração; (x) custos e despesas relacionadas à B3.
- 9.11 Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário este deverá ser efetuado em até 05 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.
- 9.12 O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos investidores Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida da Devedora, tendo preferência na ordem de pagamento. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas garantias para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos investidores e emissores com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.
- 9.13 O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora, pela Devedora ou pelos investidores, conforme o caso.
- 9.14 Em caso de inadimplemento, pela Emissora, ou de reestruturação das condições da operação, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, (i) a execução das garantias, (ii) ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emissora, os Debenturistas ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; (iii) a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo “Relatório de Horas”.
- 9.15 Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
- I. exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade perante os Debenturistas;

- II. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- III. renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo), prevista no art. 7º da Resolução CVM 17 para deliberar sobre a sua substituição;
- IV. conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- V. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas à garantia e a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- VI. diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão, e seus respectivos aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- VII. acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando aos Debenturistas no relatório anual de que trata o inciso (XVII) desta Cláusula abaixo acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- VIII. opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- IX. verificar a regularidade da constituição da Fiança, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas na Escritura de Emissão;
- X. solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções ou se assim solicitado pelos Debenturistas, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública da localidade onde se situem os bens dados em garantia ou o domicílio ou sede da Emissora e da Garantidora, conforme o caso;
- XI. solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;
- XII. convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo), mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, conforme Cláusula 7.2 acima;



- XIII. comparecer às assembleias gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- XIV. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Agente de Liquidação e Escriturador, à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas mediante subscrição e integralização das Debêntures expressamente autorizam, desde já, o Agente de Liquidação e Escriturador, a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures e dos Debenturistas;
- XV. fiscalizar o cumprimento das cláusulas previstas nesta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
- XVI. comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Garantidora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura de Emissão, e as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora e/ou pela Garantidora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis da data em que tomar ciência do inadimplemento;
- XVII. elaborar o relatório anual, nos termos do artigo 68, parágrafo primeiro, alínea “b” da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as informações abaixo:
- (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no exercício com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c) comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo) e saldo cancelado no período;
 - (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período, conforme informações prestadas pela Emissora;



- (f) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - (g) relação dos bens e valores entregues à sua administração;
 - (h) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora e pela Garantidora nesta Escritura de Emissão;
 - (i) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, Controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (1) denominação da companhia ofertante; (2) valor da emissão; (3) quantidade de valores mobiliários emitidos; (4) espécie e garantias envolvidas; (5) prazo de vencimento e taxa de juros; e (6) inadimplemento no período; e
 - (j) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário de continuar a exercer sua função.
- XVIII. disponibilizar aos Debenturistas o relatório de que trata o item XVII acima, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, na sua página na rede mundial de computadores, mantendo-o disponível para consulta pública pelo prazo de 3 (três) anos; e, no mesmo prazo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, enviar o relatório anual à Emissora, para divulgação na forma prevista na regulamentação específica;
- XIX. manter disponível em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de Agente Fiduciário;
- XX. acompanhar o resgate das Debêntures nos casos previstos nesta Escritura de Emissão;
- XXI. divulgar o Valor Nominal Unitário e a Remuneração aos Debenturistas e à própria Emissora através de seu *website*;
- XXII. assegurar, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo aos Debenturistas e a todos os titulares de valores mobiliários de emissão da Emissora ou de sociedades coligadas, controladas, controladoras ou integrantes do mesmo grupo da Emissora, respeitadas as garantias, obrigações e direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários;
- XXIII. divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, as informações eventuais previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17, mantendo-as disponíveis para consulta pública pelo prazo de 3 (três) anos; e



- XXIV. manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Resolução CVM 17, podendo tais documentos ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas.
- 9.16 O Agente Fiduciário pode se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora e/ou pela Garantidora para acompanhar o atendimento do Índice Financeiro.
- 9.17 O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
- 9.18 O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 10 abaixo, obrigando-se, tão-somente, a agir em conformidade com as instruções que lhe foram transmitidas pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 10 abaixo, e de acordo com as atribuições que lhe são conferidas por lei, pela Cláusula 9.15 acima e pelas demais disposições desta Escritura de Emissão. Nesse sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas que lhe forem transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 10 abaixo, e reproduzidas perante a Emissora e a Garantidora.
- 9.19 A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis e desta Escritura de Emissão.
- 9.20 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo).
- 9.21 No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na Escritura de Emissão para (i) proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas; e (ii) concretizar

aquilo que lhe for demandado como resultado das respectivas e competentes decisões assembleares desses.

10. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

10.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”).

10.2 As assembleias gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), ou pela CVM.

10.3 A convocação das assembleias gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 7.2 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.

10.4 As assembleias gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de mais de 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

10.5 A presidência e a secretaria das assembleias gerais de Debenturistas caberão aos Debenturistas eleitos por estes próprios ou àqueles que forem designados pela CVM.

10.6 Nas deliberações das assembleias gerais de Debenturistas, a cada uma das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo) caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 10.6.1 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em assembleia geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo) em primeira convocação ou em segunda convocação na referida Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo), observado o disposto no §5º do art. 71 da Lei das Sociedades por Ações.

10.6.1 Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 10.6 acima:

- (a) os quórums expressamente previstos em outros itens e/ou Cláusulas desta Escritura de Emissão;
- (b) as alterações relativas às seguintes características das Debêntures, conforme venham a ser propostas pela Emissora: (i) da Remuneração, (ii) as datas de pagamento dos Juros, (iii) o prazo de vencimento das Debêntures, (iv) os

valores e data de amortização do principal das Debêntures; (v) a alteração e/ou exclusão de Eventos de Inadimplemento; (vi) a alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Cláusula 10; e (vii) alteração dos procedimentos do Resgate Antecipado Facultativo previsto na Cláusula 6.19 dependerão da aprovação por Debenturistas que representem, no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo) em primeira ou em segunda convocação; e

- (c) os pedidos de renúncia prévia ou perdão temporário prévio referentes aos Eventos de Inadimplemento e às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, bem como eventuais matérias relacionadas a referido pedido de renúncia, dependerão da aprovação de 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação em primeira convocação ou em segunda convocação na referida Assembleia Geral de Debenturistas, exceto se expressamente previstos em outros itens e/ou Cláusulas desta Escritura de Emissão.

10.7 Para os fins desta Escritura de Emissão, “Debêntures em Circulação” significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria e, ainda, adicionalmente, para fins de constituição de quórum, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Emissora e/ou à Garantidora; (ii) a qualquer controladora, a qualquer Controlada e/ou a qualquer coligada de qualquer das pessoas indicadas no item anterior; ou (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

10.8 As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, serão válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de seu comparecimento ou voto na respectiva assembleia geral de Debenturistas.

10.9 O Agente Fiduciário deverá comparecer às assembleias gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

10.10 Aplica-se às assembleias gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

10.11 Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as assembleias gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022.

11. DECLARAÇÕES DA EMISSORA E DA GARANTIDORA

11.1 A Emissora e a Garantidora, de forma solidária, neste ato, na Data de Emissão e em cada Data de Integralização, declaram que:



- I. a Emissora é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM;
- II. a Garantidora é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existentes sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM;
- III. foram devidamente constituídas de acordo com as leis de sua jurisdição, com plenos poderes e autoridade para ser titular, arrendar e operar suas propriedades e para conduzir seus negócios;
- IV. estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- V. os representantes legais da Emissora e da Garantidora que assinam esta Escritura de Emissão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora ou da Garantidora, conforme o caso, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- VI. esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora e da Garantidora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- VII. exceto pelo disposto na Cláusula 2 acima, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório se faz necessário à celebração e ao cumprimento desta Escritura de Emissão;
- VIII. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão, a outorga da Fiança pela Garantidora e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão e da Oferta (a) não infringem o estatuto social ou outros documentos societários da Emissora ou o estatuto social ou outros documentos societários da Garantidora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou a Garantidora sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou a Garantidora sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses



contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer ônus ou gravame, judicial ou extrajudicial, sobre qualquer ativo da Emissora e/ou a Garantidora; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou a Garantidora estejam sujeitas; e (f) não infringem qualquer dispositivo legal, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou a Garantidora;

- IX. conduzem, assim como suas respectivas Controladas, seus respectivos negócios e operações em cumprimento a todas as leis e regulamentos aplicáveis, e estão, assim como suas respectivas Controladas, devidamente qualificadas e/ou registradas para o exercício de suas respectivas atividades;
- X. estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e não existe qualquer Evento de Inadimplemento em curso;
- XI. têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora e da Garantidora, em observância ao princípio da boa-fé;
- XII. os documentos e informações fornecidos ao Coordenador Líder, ao Agente Fiduciário e/ou aos Investidores Profissionais são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data de formalização dessa Escritura de Emissão e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
- XIII. as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2019, 2020 e 2021 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM; as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Garantidora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2019, 2020 e 2021 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Garantidora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, no que for aplicável e, desde a data das demonstrações financeiras da Emissora e/ou da Garantidora, conforme o caso, mais recentes divulgadas, (i) não houve nenhum efeito adverso relevante na sua situação financeira e nos seus resultados operacionais em questão que afetasse a sua capacidade de pagamento e em seus



resultados operacionais que não tenha sido devidamente por eles sanado, (ii) não houve qualquer operação fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para suas atividades e para esta Emissão; e (iii) não houve aumento substancial de seu endividamento;

- XIV. estão em dia com o pagamento de todas as suas respectivas obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto (a) por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cujos efeitos estejam suspensos; ou (b) cujo descumprimento ou questionamento não possa causar um Efeito Adverso Relevante. “Efeito Adverso Relevante” significa qualquer evento ou situação que possa causar efeito adverso relevante na (a) situação financeira, econômica e/ou operacional da Emissora ou da Garantidora, conforme o caso, e/ou (b) possa afetar as suas respectivas capacidades de cumprir qualquer de suas obrigações financeiras nos termos desta Escritura de Emissão;
- XV. possuem, válidas, eficazes e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas que estejam em processo de renovação ou cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- XVI. em seu melhor conhecimento inexistente, (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (i) que possa causar um Efeito Adverso Relevante ou um efeito adverso relevante reputacional; ou (ii) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão;
- XVII. inexistente, em relação à Emissora e à Garantidora, qualquer medida judicial ou extrajudicial ou arbitral que possa trazer implicações às Debêntures ou à Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, as que tratam (a) da revisão dos termos, condições, estrutura e cronograma de pagamentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão; (b) da rescisão, rescisão, anulação ou nulidade desta Escritura de Emissão; ou (c) de qualquer outro pedido que possa inviabilizar o pleno exercício, pelos Debenturistas, dos direitos e prerrogativas relativos às Debêntures;
- XVIII. não existem, nesta data, contra si ou contra suas Controladas, condenação em processos judiciais ou administrativos que possam de alguma forma causar Efeito Adverso Relevante os seus negócios relacionados a infrações ou crimes ambientais;



- XIX. não existem, nesta data, contra si ou contra suas Controladas, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a emprego de trabalho escravo ou infantil.
- XX. cumprem e cumprirão, durante o prazo de vigência das Debêntures, a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, bem como suas respectivas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente (“Legislação Socioambiental”);
- XXI. a utilização, pela Emissora, dos recursos obtidos com a Emissão não violará a Legislação Socioambiental;
- XXII. inexistente qualquer Evento de Inadimplemento em curso;
- XXIII. cumpre e envida os melhores esforços para que suas Controladas, seus respectivos conselheiros, diretores e funcionários com poderes de representação cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, sem limitação, a forma da Lei n.º 12.846/13, na medida em que: (i) adotam programa de integridade, nos termos do Decreto nº 8.420/15, visando a garantir o fiel cumprimento das leis indicadas anteriormente; (ii) seus executivos, diretores e administradores, no melhor do seu conhecimento, não foram condenados por decisão administrativa definitiva ou judicial transitada em julgado em razão da prática de atos ilícitos previstos nos normativos indicados anteriormente, bem como nunca incorreram em tais práticas; (iii) adotam as diligências apropriadas, de acordo com as políticas da Emissora e da Garantidora, para contratação e supervisão, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente; e (iv) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicarão em até 2 (dois) dias úteis o Agente Fiduciário. A Emissora, a Garantidora e suas Controladas, caso venham a realizar negócios em outros países, se comprometem a conhecer e entender as disposições das leis anticorrupção destes países e não adotar qualquer conduta que infrinja essas leis, situação em que executará as suas responsabilidades em conformidade integral com essas leis;
- XXIV. as declarações aqui prestadas são verdadeiras, válidas e não contêm qualquer falsidade ou inexatidão, tampouco omitem a existência de



qualquer ato ou fato, para fazer com que as declarações prestadas sejam enganosas ou incompletas;

- XXV. não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções com relação a esta Emissão;
- XXVI. não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- XXVII. esta Escritura de Emissão, a Fiança, as obrigações aqui assumidas e as declarações prestadas pela Emissora e a Garantidora constituem obrigações legais, válidas, vinculantes e exigíveis da Emissora e/ou da Garantidora, conforme o caso, exequíveis de acordo com seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil; e
- XXVIII. não omitiram nenhum fato, de qualquer natureza, que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira, reputacional ou jurídica da Emissora e/ou da Garantidora em prejuízo dos Debenturistas.
- 11.2 A Emissora e/ou a Garantidora, de forma solidária, em caráter irrevogável e irretratável, se obrigam a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) razoavelmente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 11.1 acima.
- 11.3 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 11.2 acima, a Emissora e/ou a Garantidora obrigam-se a notificar, na mesma data em que tomar conhecimento, o Agente Fiduciário e os Debenturistas caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 11.1 acima seja falsa e/ou incorreta em qualquer das datas em que foi prestada.
12. DESPEAS
- 12.1 Correrão por conta da Emissora e da Garantidora todos os custos incorridos com a Oferta ou com a estruturação, emissão, registro e execução das Debêntures e da Fiança, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Agente de Liquidação, do Auditor Independente, da(s) eventuais agência(s) de classificação de risco e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures e à Fiança.
13. COMUNICAÇÕES
- 13.1 Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante “aviso de recebimento”

expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. As comunicações realizadas por meio de correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (notificação de recebimento). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado, em até 3 (três) Dias Úteis contados da efetiva alteração.

13.2 Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais Documentos da Operação referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, ocorrerá exclusivamente através da plataforma VX Informa.

13.3 Para os fins deste contrato, entende-se por “VX Informa” a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro é necessário acessar <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar acesso ao sistema.

I. para a Emissora:

FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.

Rua Sapucaí, 383, 6º andar (parte)

Belo Horizonte, MG

At.: Leandro Waquil / Leandro Fulgêncio / Daniela Soares Vieira / Carlos Cassola

Telefone: (11) 5112 2414 / (31) 3279-5691 / (11) 5112-2369

Correio Eletrônico: leandro.waquil@vli-logistica.com.br /
leandro.fulgencio@vli-logistica.com.br /daniela.vieira@vli-
logistica.com.br/ carlos.cassola@vli-logistica.com.br

II. para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar

Pinheiros, São Paulo - SP

At.: Eugênia Souza / Marcio Teixeira

Telefone: (11) 3030-7177

Correio Eletrônico: corporate@vortex.com.br

III. Para o Escriturador:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar

Pinheiros, São Paulo - SP

At.: Lucas Siloto / Alcides Fuertes
Telefone: (11) 4118-4211 / (11) 3030-7177
Correio Eletrônico: escrituracao@vortx.com.br

IV. Para o Agente de Liquidação:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar
Pinheiros, São Paulo - SP
At.: Alcides Fuertes / Fernanda Acunzo Mencarini
Telefone: (11) 3030-7185 / (11) 3030-7177
Correio Eletrônico: spb@vortx.com.br

V. para a VLI:

VLI S.A.

Rua Helena 235, 5º andar
São Paulo, SP
At.: Leandro Waquil / Roberto Bastos Toffano/Leandro Fulgêncio /
Daniela Soares Vieira / Carlos Cassola
Telefone: (11) 5112 2414 / (31) 3279-5691 / (11) 5112-2369
Correio Eletrônico: leandro.waquil@vli-logistica.com.br /
leandro.fulgencio@vli-logistica.com.br /daniela.vieira@vli-
logistica.com.br/ carlos.cassola@vli-logistica.com.br

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 14.2 Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.
- 14.3 Fica desde já dispensada a realização de assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

- 14.4 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.
- 14.5 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 14.6 As partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, inciso I, do Código de Processo Civil.
- 14.7 Para os fins desta Escritura de Emissão, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.
- 14.8 As Partes concordam e convencionam que a celebração desta Escritura de Emissão poderá ser feita por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.
- 14.9 Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado
15. LEI DE REGÊNCIA
- 15.1 Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.
16. FORO
- 16.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.



Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão eletronicamente de acordo com as Cláusulas 14.8 e 14.9 acima, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

São Paulo, 15 de junho de 2022.

(As assinaturas seguem na página seguinte.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)



(Página de Assinatura 1/4 do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Ferrovia Centro-Atlântica S.A.)

FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.

DocuSigned by:
Fábio Tadeu Marchiori Gama
Signed By: FÁBIO TADEU MARCHIORI GAMA 11710662875
CPF: 11710662875
Signer Role: Director
Signing Time: 16/06/2022 07:13:36 BRT
ICP
Brasil

Nome: Fábio Tadeu Marchiori Gama

DocuSigned by:
Gustavo Serrão Chaves
Assinado por: GUSTAVO SERRÃO CHAVES 05150624739
CPF: 05150624739
Paper: Diretor
Data Hora da Assinatura: 15/06/2022 21:41:43 BRT
ICP
Brasil

Nome: Gustavo Serrão Chaves



(Página de Assinatura 2/4 do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Ferrovia Centro-Atlântica S.A.)

VLI S.A.

DocuSigned by:
Fábio Tadeu Marchiori Gama
Signed By: FÁBIO TADEU MARCHIORI GAMA: 11710662875
CPF: 11710662875
Signer Role: Diretor
Signing Time: 16/06/2022 07:13:41 BRT
ICP-Brasil
973644973168411086A3EAF7D08DCA9

Nome: Fábio Tadeu Marchiori Gama

DocuSigned by:
Gustavo Serrão Chaves
Assinado por: GUSTAVO SERRÃO CHAVES: 05150824759
CPF: 05150824759
Signer Role: Diretor
Data Hora da Assinatura: 15/06/2022 21:42:09 BRT
ICP-Brasil
C1A02403B42C96929AE95FEE54ACB9

Nome: Gustavo Serrão Chaves



(Página de Assinatura 3/4 do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Ferrovia Centro-Atlântica S.A.)

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

DocuSigned by:
Vitoria Guimaraes Havir
Assinado por: VITÓRIA GUIMARAES HAVIR 40947011848
CPF: 40847011848
Papel: Representante
Data/Hora da Assinatura: 17/06/2022 11:16:41 BRT

Nome: Vitoria Guimaraes Havir

DocuSigned by:
Ana Eugenia de Jesus Souza
Assinado por: ANA EUGENIA DE JESUS SOUZA QUEROGA 0096358
CPF: 0096358324
Papel: Representante
Data/Hora da Assinatura: 17/06/2022 11:00:06 BRT

Nome: Ana Eugenia de Jesus Souza



(Página de Assinatura 4/4 do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Ferrovia Centro-Atlântica S.A.)

Testemunhas:

1. 
Nome: Leandro Alves Waquil
CPF/ME: 294.489.238-05

2. 
Nome: Márcia Resende
CPF/ME: 003.338.746-09



Anexo I ao Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Ferrovia Centro-Atlântica S.A.

Emissões da Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que o Agente Fiduciário presta serviços de agente fiduciário:

Tipo	Debêntures
Emissor	VLI MULTIMODAL S.A.
Valor	R\$175.000.000,00
Quantidade	175.000
Remuneração	IPCA + 6,05 %
Emissão	1
Série	Única
Data de Emissão	15/08/2016
Garantias	Fiança
Inadimplemento no Período	Adimplente
Vencimento	15/08/2021





INÍCIO TERMOS DE USO F.A.Q.

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura **aprovado**, em conformidade com o padrão ICP-Brasil (Resolução CG ICP-Brasil nº 182/2021)

Data de verificação	17/06/2022 11:23:01 BRT
Versão do software	2.8.1
Nome do arquivo	FCA I Escritura de Emissão_Dbts. 476_(v. Assinaturas).pdf
Resumo SHA256 do arquivo	2acfda93dad4dc1e449e 2cbc541fe55d58806ceda 3452f833c929d29388b86 3

▼ Informações da LPA

▶ LPA PAdES v2

▼ Informações de política

▶ PA_PAdES_AD_RB_v1_0.der (2.16.76.1.7.1.11.1)

▼ Assinatura por CN=LEANDRO ALVES

WAQUIL:***489238**, OU=14121957000109,
OU=Presencial, OU=AR VALID CD, OU=VALID, OU=RFB e-
CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Status da assinatura Aprovado

Caminho de certificação Aprovado

AVALIE ESTE
SERVIÇO

EXPANDIR
ELEMENTOS

Modo escuro



Política utilizada	PA_PAdES_AD_RB_v1_0.der (2.16.76.1.7.1.11.1)
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Atributos obrigatórios/opcionais	Aprovados
Certificados necessários	Assinante apenas
Mensagem de alerta	Atualizações incrementais não verificadas

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

▼ Assinatura por CN=GUSTAVO SERRAO

CHAVES:***508247**, OU=01554285000175, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Política utilizada	PA_PAdES_AD_RB_v1_0.der (2.16.76.1.7.1.11.1)
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Atributos obrigatórios/opcionais	Aprovados
Certificados necessários	Assinante apenas
Mensagem de alerta	Atualizações incrementais não verificadas

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

Modo escuro



▼ Assinatura por CN=GUSTAVO SERRAO
 CHAVES:***508247**, OU=01554285000175, OU=(EM
 BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita
 Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Política utilizada	PA_PAdES_AD_RB_v1_0.der (2.16.76.1.7.1.11.1)
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Atributos obrigatórios/opcionais	Aprovados
Certificados necessários	Assinante apenas
Mensagem de alerta	Atualizações incrementais não verificadas

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

▼ Assinatura por CN=MARCIA MARA CHAVES DE
 RESENDE:***338746**, OU=PRESENCIAL,
 OU=28005307000102, OU=AC SERASA RFB v5, OU=RFB e-
 CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
 OU=000001010380567, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Política utilizada	PA_PAdES_AD_RB_v1_0.der (2.16.76.1.7.1.11.1)
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto

AVALIE ESTE
SERVIÇO

EXPANDIR
ELEMENTOS

Modo escuro



Atributos obrigatórios/opcionais	Aprovados
Certificados necessários	Assinante apenas
Mensagem de alerta	Atualizações incrementais não verificadas

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

▼ Assinatura por CN=FABIO TADEU MARCHIORI
GAMA:***106628**, OU=23717422000188, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Política utilizada	PA_PAdES_AD_RB_v1_0.der (2.16.76.1.7.1.11.1)
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Atributos obrigatórios/opcionais	Aprovados
Certificados necessários	Assinante apenas
Mensagem de alerta	Atualizações incrementais não verificadas

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

▼ Assinatura por CN=FABIO TADEU MARCHIORI
GAMA:***106628**, OU=23717422000188, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

Modo escuro



Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Política utilizada	PA_PAdES_AD_RB_v1_0.der (2.16.76.1.7.1.11.1)
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Atributos obrigatórios/opcionais	Aprovados
Certificados necessários	Assinante apenas
Mensagem de alerta	Atualizações incrementais não verificadas

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

▼ Assinatura por CN=ANA EUGENIA DE JESUS SOUZA QUEIROGA:***635843**, OU=PRESENCIAL, OU=29782622000109, OU=AC SERASA RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=000001010623123, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Política utilizada	PA_PAdES_AD_RB_v1_0.der (2.16.76.1.7.1.11.1)
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Atributos obrigatórios/opcionais	Aprovados
Certificados necessários	Assinante apenas
Mensagem de alerta	Atualizações incrementais não verificadas

AVALIE ESTE
SERVIÇO

EXPANDIR
ELEMENTOS

▶ Caminho de certificação

Modo escuro



▶ Atributos

▼ Assinatura por CN=VITORIA GUIMARAES
 HAVIR:***470118**, OU=PRESENCIAL,
 OU=38280275000107, OU=AC SERASA RFB, OU=RFB e-CPF
 A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
 OU=000001010776736, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Política utilizada	PA_PAdES_AD_RB_v1_0.der (2.16.76.1.7.1.11.1)
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Atributos obrigatórios/opcionais	Aprovados
Certificados necessários	Assinante apenas
Mensagem de alerta	Atualizações incrementais não verificadas

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

AVALIE ESTE
SERVIÇO

EXPANDIR
ELEMENTOS

Modo escuro



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: BE16A5FEA7B64F0A90EE8CC4F2DF2868
 Assunto: DocuSign: FCA I Escritura de Emissão Dbts. 476 (v. Assinaturas).docx
 Envelope fonte:
 Documentar páginas: 62
 Certificar páginas: 6
 Assinatura guiada: Ativado
 Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado
 Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Remetente do envelope:
 Andre Brandão
 R FUNCHAL, 418 - ANDAR 11 VILA OLIMPIA
 SP, SP 04551-060
 Andre.Brandao@cesconbarrieu.com.br
 Endereço IP: 191.215.246.122

Rastreamento de registros

Status: Original
 15/06/2022 21:08:14

Portador: Andre Brandão
 Andre.Brandao@cesconbarrieu.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Ana Eugenia de Jesus Souza
 eq@vortx.com.br
 Diretora

Vórtx DTVM LTDA

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
 Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5
 CPF do signatário: 00963584324
 Cargo do Signatário: Representante

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 17/06/2022 11:07:29
 ID: bb861491-534a-4915-b591-bce43a2449d3

Fábio Tadeu Marchiori Gama
 fabio.marchiori@vli-logistica.com.br
 Diretor de Finanças

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
 Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5
 CPF do signatário: 11710662875
 Cargo do Signatário: Diretor

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 16/06/2022 07:09:11
 ID: d5f40ddf-2b48-4079-a242-d0c7a5ad1f6b

Gustavo Serrão Chaves
 gustavo.serrao@vli-logistica.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
 Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5
 CPF do signatário: 05150824739
 Cargo do Signatário: Diretor

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 15/06/2022 21:36:27
 ID: 1d18b061-891a-439a-8515-33abfc60b25d

Assinatura

DocuSigned by:

 B8653C87B41E0412...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Assinado pelo link enviado para eq@vortx.com.br
 Usando endereço IP: 179.191.67.174

Registro de hora e data

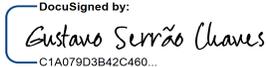
Enviado: 15/06/2022 21:17:41
 Visualizado: 17/06/2022 11:07:29
 Assinado: 17/06/2022 11:08:10

DocuSigned by:

 9736449731664FF...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Assinado pelo link enviado para
 fabio.marchiori@vli-logistica.com.br
 Usando endereço IP: 177.39.96.180

Enviado: 15/06/2022 21:17:41
 Visualizado: 16/06/2022 07:09:11
 Assinado: 16/06/2022 07:13:45

DocuSigned by:

 C1A079D3B42C460...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Assinado pelo link enviado para
 gustavo.serrao@vli-logistica.com.br
 Usando endereço IP: 177.39.96.180

Enviado: 15/06/2022 21:17:42
 Visualizado: 15/06/2022 21:36:27
 Assinado: 15/06/2022 21:42:19



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9424898 em 22/06/2022 da Empresa FERROVIA CENTRO ATLANTICA S/A, Nire 31300011879 e protocolo 223053007 - 17/06/2022. Autenticação: A3A9EED9B03E04EF9E8420DF339BF99FF879C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/305.300-7 e o código de segurança I5iU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/06/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
<p>Leandro Alves Waquil leandro.waquil@vli-logistica.com.br Gerente Financeiro Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital</p> <p>Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5 CPF do signatário: 29448923805 Cargo do Signatário: Testemunha</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 15/06/2022 21:18:38 ID: 2c04286f-1622-453d-8913-300e33b1661e</p>	<p>DocuSigned by: <i>Leandro Alves Waquil</i> ABA48F5CB41E46B...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Assinado pelo link enviado para leandro.waquil@vli-logistica.com.br Usando endereço IP: 177.39.96.180</p>	<p>Enviado: 15/06/2022 21:17:42 Visualizado: 15/06/2022 21:18:38 Assinado: 15/06/2022 21:19:44</p>
<p>Marcia Resende marcia.resende@vli-logistica.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital</p> <p>Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5 CPF do signatário: 00333874609 Cargo do Signatário: Testemunha</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 15/06/2022 21:22:21 ID: 2e0168a1-d59a-4b37-a627-21d86c2f6915</p>	<p>DocuSigned by: <i>Marcia Resende</i> A153D67A81BC498...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Assinado pelo link enviado para marcia.resende@vli-logistica.com.br Usando endereço IP: 177.39.96.180</p>	<p>Enviado: 15/06/2022 21:17:43 Visualizado: 15/06/2022 21:22:21 Assinado: 15/06/2022 22:33:34</p>
<p>Vitoria Guimaraes Havir vgh@vortx.com.br Procuradora Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital</p> <p>Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5 CPF do signatário: 40947011846 Cargo do Signatário: Representante</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 17/06/2022 11:18:02 ID: 7967aba0-d8f9-4673-8557-3b00325928fb</p>	<p>DocuSigned by: <i>Vitoria Guimaraes Havir</i> 563219151517495...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Assinado pelo link enviado para vgh@vortx.com.br Usando endereço IP: 179.99.25.140</p>	<p>Enviado: 15/06/2022 21:17:43 Visualizado: 17/06/2022 11:18:02 Assinado: 17/06/2022 11:18:46</p>

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
<p>Andre Brandão andre.brandao@cesconbarrieu.com.br Cescon Barrieu Advogados Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não disponível através da DocuSign</p>	<p>Copiado</p>	<p>Enviado: 15/06/2022 21:17:43 Reenviado: 17/06/2022 11:18:49 Visualizado: 15/06/2022 21:19:48</p>



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9424898 em 22/06/2022 da Empresa FERROVIA CENTRO ATLANTICA S/A, Nire 31300011879 e protocolo 223053007 - 17/06/2022. Autenticação: A3A9EED9B03E04EF9E8420DF339BF99FF879C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/305.300-7 e o código de segurança I5iU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/06/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

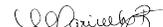
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	15/06/2022 21:17:44
Entrega certificada	Segurança verificada	17/06/2022 11:18:02
Assinatura concluída	Segurança verificada	17/06/2022 11:18:46
Concluído	Segurança verificada	17/06/2022 11:18:46
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9424898 em 22/06/2022 da Empresa FERROVIA CENTRO ATLANTICA S/A, Nire 31300011879 e protocolo 223053007 - 17/06/2022. Autenticação: A3A9EED9B03E04EF9E8420DF339BF99FF879C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/305.300-7 e o código de segurança I5iU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/06/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Cescon Barrieu Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically



Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Cescon Barrieu Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: rafael.alves@cesconbarrieu.com.br

To advise Cescon Barrieu Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Cescon Barrieu Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Cescon Barrieu Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:



i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Cescon Barrieu Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Cescon Barrieu Advogados during the course of your relationship with Cescon Barrieu Advogados.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/305.300-7	MGE2200521861	17/06/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
360.402.618-03	RENAN GHIRALDELLO SILVA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9424898 em 22/06/2022 da Empresa FERROVIA CENTRO ATLANTICA S/A, Nire 31300011879 e protocolo 223053007 - 17/06/2022. Autenticação: A3A9EED9B03E04EF9E8420DF339BF99FF879C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/305.300-7 e o código de segurança I5iU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/06/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 77/92

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

REGISTRO DIGITAL

Eu, RENAN GHIRALDELLO SILVA, com inscrição ativa no(a) OAB/(SP) sob o nº 344846, expedida em 14/07/2018, inscrito no CPF nº 360.402.618-03, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o(s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. ESCRITURA DEBENTURES - FCA - 74 página(s)

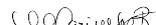
Sao Paulo/SP , 17 de junho de 2022.

Nome do declarante que assina digitalmente: RENAN GHIRALDELLO SILVA



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9424898 em 22/06/2022 da Empresa FERROVIA CENTRO ATLANTICA S/A, Nire 31300011879 e protocolo 223053007 - 17/06/2022. Autenticação: A3A9EED9B03E04EF9E8420DF339BF99FF879C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/305.300-7 e o código de segurança I5iU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/06/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 78/92

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, **A) VLI S.A.**, com sede na Rua Helena, nº 235, 5º andar, Bairro Vila Olímpia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 12.563.794/0001-80; **B) VLI MULTIMODAL S.A.**, com sede na Rua Sapucaí, 383, Floresta, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 42.276.907/0001-28; **C) FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua Sapucaí, 383, Floresta, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.924.429/0001-75; **D) FERROVIA NORTE SUL S.A.**, sociedade anônima, com sede na Av. dos Portugueses, s/n, prédio DILN, 1º andar, sala 1, Itaqui-Pedrinhas, Retorno- Itaqui, São Luís, Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.257.877/0001-37 e **E) TERMINAL VLI PORTO FRANCO S.A.**, com sede na Rua Sapucaí, nº 383, 6º andar, Floresta, Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob nº 41.164.426/0001-68; todas neste ato representadas por seus Diretores, Sr. **FÁBIO TADEU MARCHIORI GAMA**, brasileiro, engenheiro químico, casado, inscrito no CPF sob o nº. 117.106.628-75, portador da cédula de identidade 15549110, com endereço profissional na Rua Helena, nº 235, 5º andar, Bairro Vila Olímpia, na cidade de São Paulo/SP e Sr. **GUSTAVO SERRÃO CHAVES**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº MG-18.287.053-SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 051.508.247-39, com endereço comercial na Rua Sapucaí, 383, 7º andar, Floresta, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, em conjunto denominadas “Outorgantes”, neste ato nomeiam e constituem como seus procuradores os Srs: **1) JOYCE ANDREWS DA COSTA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAP/SP sob o nº 242.359 e no CPF/MF nº 299.446.688-00; **2) LUISA SOUTO GUIMARAES**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 183.322 e no CPF/MF nº 101.301.096-57; **3) THALES SEISCENTO BAPTISTA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 324.333 e no CPF/MF sob o n.º 343.231.678-06; **4) LÍLIA GOMES OLIVEIRA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº. 168.792 e no CPF/MF sob o nº. 104.126.016-48, aos quais confere poderes para, em conjunto ou separadamente, independente da ordem de nomeação, representar a outorgante em Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Sociedades de Economia Mista, Autarquias, Empresas Públicas e Privadas, Entidades fechadas de previdência complementar e demais entidades de qualquer natureza, bem como nas assembleias gerais, reuniões de sócios, alterações de contrato social e/ou atos societários de natureza equivalente das sociedades, consórcios, fundações e outras entidades de que participe a outorgante, direta ou indiretamente, no país ou no exterior, na forma permitida pelo art. 126, § 1º da Lei nº 6.404/76, quando aplicável, inclusive na sua constituição, bem como nas reuniões prévias de acionistas e assembleias de debenturistas, de forma a apreciar, discutir e votar os assuntos constantes da respectiva ordem do dia, manifestar dissidência ou protesto, podendo também, assinar boletins de subscrição e sobras de subscrição, conversões de ações, subscrever debêntures e converter debêntures em ações, assinar livros, papéis, guias, requerimentos, formulários, juntar e retirar documentos e prestar declarações, e, sempre em conjunto de dois entre si, independentemente da ordem de

Essa página é parte integrante da Procuração Societária – Unificada

DS
FTMG

DS
GSC



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9424898 em 22/06/2022 da Empresa FERROVIA CENTRO ATLANTICA S/A, Nire 31300011879 e protocolo 223053007 - 17/06/2022. Autenticação: A3A9EED9B03E04EF9E8420DF339BF99FF879C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/305.300-7 e o código de segurança I5iU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/06/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

nomeação acima, representar a outorgante, para os fins de que trata o art. 146 da Lei 6.404/76, na assinatura de contratos de cessão e transferência gratuita de ação, na assinatura de termos de transferência de ações e ordens de transferência de ações escriturais, assinar contratos de adiantamento para futuro aumento de capital (AFAC), estando ratificado todos os atos praticados pelos procuradores, enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato, incluindo, sem limitação, poderes para, isoladamente, registrar todos os atos acima referidos em quaisquer órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual e/ou Municipal, Secretarias de Estado e Municipais, autarquias, fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas e privadas, instituições financeiras públicas e privadas, Banco Central do Brasil – BACEN, Receita Federal do Brasil, Juntas Comerciais, assinar Documento Básico de Entrada (DBE), capas de processo, além de representar as Outorgantes em quaisquer outros órgãos e/ou repartições públicas ou privadas, nos quais o registro dos atos societários das Outorgantes seja necessário ou requerido. Os poderes, ora concedidos, poderão ser substabelecidos, com reservas de iguais poderes nos estritos limites deste instrumento. **Este instrumento é válido pelo prazo de 01 (um) ano a contar desta data.** Caso haja a rescisão do contrato de trabalho de qualquer um dos Outorgados acima indicados, ficará o mesmo automaticamente desvinculado da presente procuração.

A presente procuração deve observar a Política de Delegação de Autoridade e o PGS de Delegação de autoridade para o exercício dos poderes nela previstos. As Outorgantes proíbem aos outorgados prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou privado, ou a terceira pessoa a ele relacionada. Caso tenha conhecimento da violação desta regra e da legislação vigente, principalmente com relação à Lei Anticorrupção, faça o seu relato no canal confidencial de Ética e Conformidade, pelo telefone: 0800 721-0782.

Belo Horizonte/MG, 25 de fevereiro de 2022

DocuSigned by:
Gustavo Serrão Chaves
C1A079D3B42C460

DocuSigned by:
Fábio Tadeu Marchiori Gama
034ED8340FA34E8

VLI S.A.
VLI MULTIMODAL S.A.
FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA SUL S.A.
FERROVIA NORTE SUL S.A
TERMINAL VLI PORTO FRANCO S.A

p. Gustavo Serrão Chaves

p. Fábio Tadeu Marchiori Gama

Essa página é parte integrante da Procuração Societária – Unificada



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9424898 em 22/06/2022 da Empresa FERROVIA CENTRO ATLANTICA S/A, Nire 31300011879 e protocolo 223053007 - 17/06/2022. Autenticação: A3A9EED9B03E04EF9E8420DF339BF99FF879C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/305.300-7 e o código de segurança I5iU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/06/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/305.300-7	MGE2200521861	17/06/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
360.402.618-03	RENAN GHIRALDELLO SILVA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9424898 em 22/06/2022 da Empresa FERROVIA CENTRO ATLANTICA S/A, Nire 31300011879 e protocolo 223053007 - 17/06/2022. Autenticação: A3A9EED9B03E04EF9E8420DF339BF99FF879C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/305.300-7 e o código de segurança 15iU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/06/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 81/92

SUBSTABELECIMENTO

OUTORGANTES:

Pelo presente instrumento de mandato particular, substabeleço, com reserva, os poderes que me foram outorgados por **A) FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua Sapucaí, 383, Floresta, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.924.429/0001-75; **B) VLI S.A.**, com sede na Rua Helena, n.º 235, 5º andar, Bairro Vila Olímpia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.563.794/0001-80; **C) VLI MULTIMODAL S.A.**, com sede na Rua Sapucaí, 383, Floresta, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.276.907/0001-28; **D) VLI OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A incorporada pela VLI Multimodal S/A (sucessora)**, com sede na Rua Sapucaí, 383, 6º andar, Belo Horizonte-MG, inscrita no CNPJ 12.963.928/0001-50, e por seu estabelecimento situado na Avenida dos Portugueses, s/nº, Prédio Administrativo dos Silos de Grãos, Sala 1, Bairro Boqueirão, São Luis-MA, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.963.928/0002-31; **F) VLI LOCAÇÃO DE LOCOMOTIVAS LTDA., incorporada pela VLI Multimodal S.A (sucessora)**, antiga sociedade limitada, com sede na Rua Sapucaí, 383, Floresta, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.052.442/0001-51; **G) FERROVIA NORTE SUL S.A.**, sociedade anônima, com sede na Av. dos Portugueses, s/n, prédio DILN, 1º andar, sala 1, Itaqui-Pedrinhas, Retorno- Itaqui, São Luís, Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.257.877/0001-37; **H) ULTRAFÉRTIL S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua Sapucaí, 383, Floresta, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.476.026/0001-36, **I) TUF EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A, incorporada pela Ultrafertil S.A (sucessora)**, sociedade anônima, sede na Rua Sapucaí, 383, Floresta, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.621.219/000185; **J) TRATO LOGÍSTICA S.A;** sociedade anônima, com sede na Rua Sapucaí, 383, 6º andar, parte, Floresta, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.754.422/0001-02; **K) TERMINAL VLI PORTO FRANCO S.A.**, com sede na Rua Sapucaí, n.º 383, 6º andar, Floresta, Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 41.164.426/0001-68; **L) ASSOCIAÇÃO VLI PARA O DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL SUSTENTÁVEL (“Instituto VLI”)**, com sede Rua Sapucaí, 383, 6º andar, parte, Floresta, Belo Horizonte/MG CEP: 30150-904, inscrita no CNPJ sob o n.º 44.230.731/0001-07 e **M) JUPITER CARGAS LTDA.**, com sede Rodovia Conego Domenico Rangoni, S/N, KM 259, Vale do Quilombo, CEP: 11.096-000, na cidade de Santos, Estado de São Paulo inscrita no CNPJ sob o n.º 44.928.150/0001-35:

OUTORGADOS:

Srs. CARLOS ALEXANDRE PEREIRA DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP 338.840, portador da carteira de identidade RG n.º 28.311.661-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 163.387.548-28; **DEBORA DOS SANTOS PEREIRA**, brasileira, casada, coordenadora paralegal, portadora da carteira de identidade RG n.º 48.860.078-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 402.297.368-40; **RENAN GHIRALDELLO SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP 344.846, portador da carteira de identidade RG n.º 45.902.430-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 360.402.618-03; **SHIRLEY DAIANA NASCIMENTO DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, coordenadora paralegal, portadora da carteira de identidade RG n.º 45.853.715-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 367.030.758-32; com endereço comercial na capital do



estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº. 936 –11º andar, Cidade Monções, CEP 04.571-000.

PODERES CONFERIDOS:

Todos aqueles necessários para atuar junto às Procuradorias Gerais das Fazendas Nacional, Estaduais e Municipais, Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Comércio Exterior (DELEX), Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Secretaria da Fazenda Estadual, Prefeituras Municipais, Caixa Econômica Federal - FGTS, Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania - Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais e suas Autarquias, Cartórios de Protestos, Serviços de Proteção ao Crédito, Juntas Comerciais dos Estados, CADIN, SERASA, sindicatos, conselhos regionais (profissionais) em qualquer comarca do território nacional, podendo em todos esses órgãos requerer: abertura, alteração e encerramento, Inscrição no CPOM – Cadastro de Contribuintes/Prestadores de Serviço de Outros Municípios, certidões, cancelamento de débitos fiscais, relatórios de débitos, declaração de suspensão de exigibilidade de crédito tributário, cancelamento de protestos, solicitar informações e guias para pagamento, cópias e vistas em processos administrativos, apresentar recursos, retirar livros fiscais, assinar documentos e requerimentos, inclusive digitalmente, DBE – Documento Básico de Entrada no CNPJ, capa de processo, prestar declarações, realizar pagamento de taxas e emolumentos, senhas de acesso, retirar alvará de funcionamento, e o que mais se fizer necessário para o fiel cumprimento do presente mandato. Vedado, entretanto, aos procuradores acima nomeados, confessar, transigir, firmar compromisso, substabelecer, receber citação inicial, receber e dar quitação, reconhecer a procedência de pedidos e renunciar ao direito sobre o que se funda a ação.

O presente mandato tem validade de 01 ano a contar da data de assinatura.

São Paulo, 15 de abril de 2022

DocuSigned by:

Lilia Gomes Oliveira

643AE96FF402...

LILIA GOMES OLIVEIRA

OAB/MG sob nº 168.792



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9424898 em 22/06/2022 da Empresa FERROVIA CENTRO ATLANTICA S/A, Nire 31300011879 e protocolo 223053007 - 17/06/2022. Autenticação: A3A9EED9B03E04EF9E8420DF339BF99FF879C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/305.300-7 e o código de segurança 15iU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/06/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 3BDE6618440B41C28C9D025EC0F2A35B

Status: Concluído

Assunto: Substabelecimento_Reale_Unificada_15042022.doc

Envelope fonte:

Documentar páginas: 2

Assinaturas: 1

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 4

Rubrica: 0

Governança Corporativa VLI Rayssa Helena .
R Sapucaí 383

Assinatura guiada: Ativado

Belo Horizonte, Minas Gerais 90150-904

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

governanca@vli-logistica.com.br

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Endereço IP: 186.248.170.242

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Governança Corporativa VLI Rayssa

Local: DocuSign

02-05-22 | 10:57

Helena .

governanca@vli-logistica.com.br

Eventos do signatário

Lília Gomes Oliveira

lilia.oliveira@vli-logistica.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)**Assinatura**DocuSigned by:
Lília Gomes Oliveira
643AE98FEEFF402...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Assinado pelo link enviado para

lilia.oliveira@vli-logistica.com.br

Usando endereço IP: 157.167.54.180

Registro de hora e data

Enviado: 02-05-22 | 10:58

Visualizado: 02-05-22 | 10:59

Assinado: 02-05-22 | 11:38

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 02-05-22 | 10:59

ID: d3090e4b-3713-4006-9a01-6bfd5f282676

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data****Eventos com testemunhas****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos do tabelião****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de resumo do envelope****Status****Carimbo de data/hora**

Envelope enviado

Com hash/criptografado

02-05-22 | 10:58

Entrega certificada

Segurança verificada

02-05-22 | 10:59

Assinatura concluída

Segurança verificada

02-05-22 | 11:38

Concluído

Segurança verificada

02-05-22 | 11:38

Eventos de pagamento**Status****Carimbo de data/hora****Termos de Assinatura e Registro Eletrônico**

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9424898 em 22/06/2022 da Empresa FERROVIA CENTRO ATLANTICA S/A, Nire 31300011879 e protocolo 223053007 - 17/06/2022. Autenticação: A3A9EED9B03E04EF9E8420DF339BF99FF879C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/305.300-7 e o código de segurança I5iU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/06/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

As assinaturas digitais dispensam reconhecimento em cartório

From time to time, (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through your DocuSign, Inc. (DocuSign) Express user account. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to these terms and conditions, please confirm your agreement by clicking the 'I agree' button at the bottom of this document.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. For such copies, as long as you are an authorized user of the DocuSign system you will have the ability to download and print any documents we send to you through your DocuSign user account for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. To indicate to us that you are changing your mind, you must withdraw your consent using the DocuSign 'Withdraw Consent' form on the signing page of your DocuSign account. This will indicate to us that you have withdrawn your consent to receive required notices and disclosures electronically from us and you will no longer be able to use your DocuSign Express user account to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through your DocuSign user account all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact :



You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To advise of your new e-mail address

To let us know of a change in your e-mail address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at and in the body of such request you must state: your previous e-mail address, your new e-mail address. .

In addition, you must notify DocuSign, Inc to arrange for your new email address to be reflected in your DocuSign account by following the process for changing e-mail in DocuSign.

To request paper copies from

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an e-mail to and in the body of such request you must state your e-mail address, full name, US Postal address, and telephone number.

To withdraw your consent with

To inform us that you no longer want to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your DocuSign account, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an e-mail to and in the body of such request you must state your e-mail, full name, IS Postal Address, telephone number, and account number. . .

Required hardware and software

Operating Systems:	Windows2000? or WindowsXP?
Browsers (for SENDERS):	Internet Explorer 6.0? or above
Browsers (for SIGNERS):	Internet Explorer 6.0?, Mozilla FireFox 1.0, NetScape 7.2 (or above)
Email:	Access to a valid email account
Screen Resolution:	800 x 600 minimum
Enabled Security Settings:	<ul style="list-style-type: none">• Allow per session cookies• Users accessing the internet behind a Proxy Server must enable HTTP 1.1 settings via proxy connection

** These minimum requirements are subject to change. If these requirements change, we will provide you with an email message at the email address we have on file for you at that time providing you with the revised hardware and software requirements, at which time you will have the right to withdraw your consent.

Acknowledging your access and consent to receive materials electronically



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9424898 em 22/06/2022 da Empresa FERROVIA CENTRO ATLANTICA S/A, Nire 31300011879 e protocolo 223053007 - 17/06/2022. Autenticação: A3A9EED9B03E04EF9E8420DF339BF99FF879C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/305.300-7 e o código de segurança I5iU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/06/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please verify that you were able to read this electronic disclosure and that you also were able to print on paper or electronically save this page for your future reference and access or that you were able to e-mail this disclosure and consent to an address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format on the terms and conditions described above, please let us know by clicking the 'I agree' button below.

By checking the 'I Agree' box, I confirm that:

- I can access and read this Electronic CONSENT TO ELECTRONIC RECEIPT OF ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURES document; and
- I can print on paper the disclosure or save or send the disclosure to a place where I can print it, for future reference and access; and
- Until or unless I notify as described above, I consent to receive from exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to me by during the course of my relationship with you.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/305.300-7	MGE2200521861	17/06/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
360.402.618-03	RENAN GHIRALDELLO SILVA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

REGISTRO DIGITAL

Eu, RENAN GHIRALDELLO SILVA, com inscrição ativa no(a) OAB/(SP) sob o nº 344846, expedida em 14/07/2018, inscrito no CPF nº 360.402.618-03, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o(s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. Procuração - 2 página(s)
2. Substabelecimento - 6 página(s)
3. OAB Renan - 1 página(s)

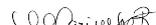
Sao Paulo/SP , 17 de junho de 2022.

Nome do declarante que assina digitalmente: RENAN GHIRALDELLO SILVA



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9424898 em 22/06/2022 da Empresa FERROVIA CENTRO ATLANTICA S/A, Nire 31300011879 e protocolo 223053007 - 17/06/2022. Autenticação: A3A9EED9B03E04EF9E8420DF339BF99FF879C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/305.300-7 e o código de segurança 15iU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/06/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa FERROVIA CENTRO ATLANTICA S/A, de NIRE 3130001187-9 e protocolado sob o número 22/305.300-7 em 17/06/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número ED.000.720-0/000, em 22/06/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Kenia Mota Santos Machado.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
360.402.618-03	RENAN GHIRALDELLO SILVA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
360.402.618-03	RENAN GHIRALDELLO SILVA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
360.402.618-03	RENAN GHIRALDELLO SILVA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
360.402.618-03	RENAN GHIRALDELLO SILVA

Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
360.402.618-03	RENAN GHIRALDELLO SILVA

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
360.402.618-03	RENAN GHIRALDELLO SILVA

Belo Horizonte, quarta-feira, 22 de junho de 2022



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 22/305.300-7.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Documento assinado eletronicamente por Kenia Mota Santos Machado, Servidor(a) Público(a), em 22/06/2022, às 17:14 conforme horário oficial de Brasília.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](#) informando o número do protocolo 22/305.300-7.

Página 2 de 2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9424898 em 22/06/2022 da Empresa FERROVIA CENTRO ATLANTICA S/A, Nire 31300011879 e protocolo 223053007 - 17/06/2022. Autenticação: A3A9EED9B03E04EF9E8420DF339BF99FF879C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/305.300-7 e o código de segurança I5iU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/06/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 91/92



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. quarta-feira, 22 de junho de 2022



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9424898 em 22/06/2022 da Empresa FERROVIA CENTRO ATLANTICA S/A, Nire 31300011879 e protocolo 223053007 - 17/06/2022. Autenticação: A3A9EED9B03E04EF9E8420DF339BF99FF879C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/305.300-7 e o código de segurança 15iU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/06/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL